



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0001692-88.2017.8.26.0050**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão**
Documento de Origem: **PORT - 0007702/2016 - Ministério Público**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **CARMEN DA SILVA FERREIRA**

VISTOS.

CARMEM DA SILVA FERREIRA, qualificada nos autos, foi denunciada como incurso no artigo 158, *caput*, na forma do art. 69, por duas vezes, em continuidade delitiva (art. 71), todos do Código Penal, em razão dos fatos na denúncia e seu posterior aditamento, nos seguintes termos.

Segundo a denúncia, nas dependências da administração do Hotel Cambridge, ocupação coletiva pertencente à Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, situado na Avenida Nove de Julho, nº 216 – Bela Vista, nesta cidade e Comarca da Capital, e em datas não determinadas dos meses anteriores à data da denúncia (12/04/2017) e, em especial, na noite de 10 de agosto de 2.016, a denuncia constrangeu a vítima *Alfa*, mediante grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem econômica pessoal, a efetuar pagamentos em importe superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob pena de despejá-la por mal da ocupação coletiva, de caráter social, com uso de força contra a própria vítima e o restante de sua família.

“Segundo apurado, a denunciada, valendo-se da condição de principal coordenadora da entidade denominada Movimento sem Teto do Centro (MSTC), cujo objetivo estatutário era o de justamente amparar pessoas em situação de rua, dando-lhes moradia, passou a explorar e gerenciar a ocupação do Hotel Cambridge (referência ao antigo hotel existente no local), hoje de propriedade da COHAB, celebrando com a companhia um termo de vinculação e cessão de posse provisória de imóvel urbano.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Na gestão da ocupação referida, a denunciada começou a comandar um sistema de arrecadação mensal de dinheiro, sem utilização de contas bancárias ou contabilidade aparente, com o propósito escudo de driblar o controle contábil do empreendimento, cobrando das 142 famílias existentes no local (no total a ocupação de 450 pessoas, em números aproximados). Os valores referidos, estipulados e instituídos sem qualquer ingerência da COHAB, proprietária do imóvel, eram impostos a todos, divididos em R\$ 200,00 (mensalidade) + R\$ 10,00 (manutenção de extintores de incêndio) + R\$ 15,00 (de produtos de limpeza) + R\$ 20,00 (de despesas de água), e, finalmente, uma cobrança geral e individual de R\$ 15.000,00 para cada família, para custear arquitetos e engenheiros e ter a contrapartida de ingresso da família no projeto de financiamento público da habitação coletiva, em fase de implantação.

A cobrança, assim discriminada, recaiu de forma impositiva e ameaçadora sobre a família da vítima Alfa.

Em sua primeira indagação, Alfa, pobre e sem recursos para fazer frente à escalada das cobranças, obteve da denunciada a informação de que o aumento vertiginoso dos valores era para fazer frente às despesas da gestão do local, em especial com custos de advogados, contadores e administradores dela própria, ficando sem explicação plausível a constatação de que a habitação coletiva não contava com pagamento de contas de água e luz (dada a existência de ligações clandestinas) e, mesmo, de serviços de proteção de incêndio e luz (dada a existência de ligações clandestinas) e, mesmo de serviços de proteção de incêndio e limpeza (o primeiro, inexistente no local e o segundo, de responsabilidade integral das próprias famílias), viabilizando um sistema de enriquecimento ilícito da denunciada, em prejuízo das famílias moradoras e do caráter social da ocupação.

Os questionamentos da vítima, entretanto, chamaram a atenção da denunciada sobre sua pessoa. A partir desse momento, a denunciada, por meses seguidos, passou a coagi-la seguidas vezes ao pagamento dos valores que entendia devidos, que, na verdade, seriam arrecadados para seu proveito próprio, sob a argumentação de que, se os pagamentos não se realizassem, ela, Alfa, e sua família, seriam entregues à responsabilidade da Prefeitura Municipal, com a obrigação de deixar as dependências do Hotel Cambridge.

A determinação era direta e objetiva: ou a vítima Alfa cederia às cobranças e pagava os valores que a denunciada embolsaria em seu próprio proveito, ou seria expulsa do local, inclusive com uso de força.

Na noite de 10 de agosto de 2.016, os fatos se precipitaram.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Dando prosseguimento aos seguidos constrangimentos à vítima, exposta aos demais moradores do local em assembleias autoritárias, agora nas dependências da administração do local, situada no primeiro andar daquele endereço, a denunciada partiu para cima de Alfa, impondo sua superioridade física, dizendo de forma enérgica e constrangedora, que ela deveria deixar a ocupação por bem ou por mal, dado que as providências seriam encaminhadas nesse sentido de um jeito ou de outro, impondo à interlocutora o temor de ser morta caso não cedesse às exigências dos pagamentos indevidos.

Na noite em questão, o diálogo que culminou com as seguidas extorsões impostas à vítima foi por ela mesmo gravado por meio de seu aparelho celular.

Em razão dos fatos, Alfa e sua família tiveram que deixar a moradia de caráter social para não serem mortos, já que não conseguiram os valores para honrar as constrangedoras exigências da denunciada, todas, como já registrado, indevidas.

Hoje, a família está abrigada, tentando se ver livre de acontecimentos posteriores, ocorridos do momento em que a investigação chegou ao conhecimento da denunciada."

A denúncia foi recebida em 08 de maio de 2.017 (págs. 653/654). Posteriormente, o Ministério Público aditou a denúncia (págs. 656/666), nos seguintes termos:

"(...) a denunciada, qualificada e ouvida em declarações a fls. 178/183 – em concurso material com a acusação que já lhe pesa (v. Denúncia) – agora, mais recentemente, novamente nas dependências da ocupação situada nas dependências do antigo Hotel Cambridge, situada na avenida 9 de julho nº 216, Bela Vista, São Paulo, Capital, desde dia e horários não determinados do mês de novembro de 2.016 até 19 de abril de 2.017, sempre em continuidade, constrangeu, também, a vítima denominada Beta, mediante grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem econômica pessoal, a efetuar pagamentos em importe aproximado de R\$ 600,00 correspondente a três parcelas de R\$ 200,00, sob pena de despejá-la violentamente da ocupação coletiva, de caráter social, com uso de força contra a própria vítima e seu filho.

Segundo o apurado, a denuncia, valendo-se da condição de principal coordenadora da entidade denominada Movimento Sem Teto do Centro (MSTC), passou a gerenciar a ocupação, comandando um sistema de arrecadação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

mensal de dinheiro, sem utilização de contas bancárias ou contabilidade aparente, com o propósito escuso de driblar o controle contábil do empreendimento, cobrando coercitivamente valores de famílias ocupantes das unidades.

A cobrança, assim discriminada, recaiu de forma impositiva e ameaçadora sobre a família da vítima Alfa, conforme já relatado na denúncia anteriormente oferecida. Após o encaminhamento da investigação criminal, com distribuição da primeira denúncia, os Promotores de Justiça abaixo assinados foram novamente procurados no Gabinete do Ministério Público, no complexo Judiciário Criminal da Barra Funda, em 18 e 20 de abril do corrente ano, pela vítima Beta e testemunhas abaixo arroladas – todas moradoras da referida ocupação, narrando – Beta – as seguidas abordagens da denunciada para coagi-la à realização de pagamentos, que representam vantagem pessoal indevida, dessa feita no valor de R\$ 600,00.

Beta narrou que vem passando por dificuldades financeiras graves e que a denunciada, que faz contabilidade econômica paralela, valendo-se do movimento social para seu próprio enriquecimento, tal como fez com a vítima Alfa, e com centena de outras pessoas que não procuraram o Ministério Público, tem feito abordagens constantes a ela, ao menos desde novembro do ano passado, e até à véspera das declarações prestadas, em 20 de abril de 2.017, compelindo-a aos pagamentos dos valores, sempre em tom ameaçador, com a grave ameaça de que ela será expulsa do local, em despejo sumário e ilegal realizado por sua ordem a capangas não identificados que lá estão sob seu comando.

Beta também destacou em suas declarações que a habitação coletiva não conta com pagamento de contas de água e luz e que a denunciada manipula valores em dinheiro em seu próprio benefício, submetendo centenas de pessoas ao seu jugo exclusivo.

As testemunhas que acompanharam Beta ao Ministério Público – v. Rol oferecido com o aditamento – confirmaram integralmente o clima de terror que paira dentro da moradia coletiva do Hotel Cambridge, por conta das manobras da denunciada. Em 18 de abril, antes da formalização das declarações, várias delas compareceram ao Ministério Público, ocasião em que produziram a gravação denominada Mídia nº 08, oferecida junto com o presente aditamento, também na forma de proteção do Provimento 32/00-CGJ-SP, externando o terror de que todos são tomados em consequência das seguidas investidas da denunciada.”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Através da decisão de página 684, proferida em 5 de junho de 2.017, foi recebido o aditamento da denúncia.

A ré foi pessoalmente citada (págs. 731 e 742), advindo sua resposta à acusação (págs. 690/703). Rejeitada a absolvição sumária, designou-se audiência de instrução, debates e julgamento.

Durante a instrução foram ouvidas 2 (duas) vítimas, 07 (sete) testemunhas de acusação e 11 (onze) testemunhas de defesa, sendo homologada a desistência das demais oitivas, realizando-se, ao final, o interrogatório da acusada. Superada a fase do art. 402 do Código de Processo Penal e encerrada a instrução probatória, as partes apresentaram suas alegações finais na forma de memoriais.

O Ministério Público em seus memoriais (páginas 1535/1569), requereu a integral procedência da ação penal, condenando-se a ré nos exatos termos da denúncia e seu aditamento, sustentando, em síntese, que restaram bem comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes de extorsão. Enfatizou que a prova produzida em juízo é extremamente proveitosa para a exata delimitação dos fatos, sendo que as vítimas e testemunhas de acusação forneceram depoimentos harmônicos, havendo prova e indícios suficientes que demonstram diversos episódios de violência e ameaça para além da dúvida razoável.

Argumentou, ainda, que a prova é contundente em demonstrar as duas extorsões praticadas pela ré contra as vítimas Alfa e Beta. Aduziu que as vantagens impostas a todos eram indevidas, sendo que a prova dos autos mostrou que a ré cobrava valores em seu proveito próprio, a títulos diversos, de trabalhos que eram executados gratuitamente pelos próprios moradores. Também asseverou que a prova trazida pela Defesa é vaga e frágil, não bastando para desconstituir a realidade dos fatos e corroborar a versão apresentada pela ré. Por fim, teceu considerações a respeito da dosimetria das penas, postulando a fixação de regime prisional fechado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A Defesa, em seus memoriais (páginas 1572/1643), pleiteou a absolvição por insuficiência probatória, com fulcro no artigo 386, incisos I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal, impugnando a prova da acusação e o valor probante dos depoimentos das vítimas Alfa e Beta e demais testemunhas de acusação, devendo prevalecer a versão acusatória ofertada pela acusada, confirmada pelos depoimentos das testemunhas de defesa.

Subsidiariamente, enfatizou que as circunstâncias judiciais são favoráveis, sendo a acusada primária e portadora de bons antecedentes, devendo a pena, em caso de condenação, ser fixada no mínimo legal, substituindo-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedendo-se, ainda, o direito de apelar em liberdade. Por fim, requereu a extração de cópias dos autos a fim de seja instaurada ação penal contra a vítima Beta pelos delitos de falsa comunicação de crime e denúncia caluniosa.

Este, em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação penal é improcedente.

Do percuciente exame do acervo probatório, especialmente das provas produzidas no contraditório judicial, infere-se que não restaram seguramente comprovadas a materialidade delitiva e a autoria delitiva, no sentido de demonstrar, cabalmente, que a acusada praticou os dois crimes de extorsão descritos na denúncia e seu posterior aditamento, em continuidade delitiva, no lapso temporal e nas condições descritas nas peças acusatórias.

Com efeito, o quadro probatório é conflitante e inconcludente, sendo insuficiente para comprovar que a acusada realmente exigiu, mediante violência ou grave ameaça, das vítimas protegidas Alfa e Beta os valores mencionadas na denúncia e seu aditamento, muito menos que que obteve para si ou para outrem vantagens econômicas indevidas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Ademais, ainda que tivesse a acusada agido de forma incisiva e ríspida contra as vítimas Alfa e Beta, em razão do comportamento dessas na ocupação e também da recusa em cumprir decisões proferidas em assembleias, seguindo previsão estatutária, suas condutas não podem ser, de forma alguma, equiparadas ao grave crime de extorsão.

Por outro lado, a prova dos autos é frágil em demonstrar que a acusada exigiu das duas vítimas vantagens econômicas em seu próprio benefício, visando seu enriquecimento ilícito.

Ainda que se cuide de crime formal, seria imprescindível comprovar, satisfatoriamente, que a acusada exigiu das vítimas valores indevidos para si própria, fugindo a finalidade das arrecadações e contribuições que eram decididas e deliberadas em assembleia pela maioria dos moradores e integrantes do movimento de moradia popular para custear as despesas da ocupação coletiva.

Ora, considerando as regras de distribuição do ônus da prova no processo penal, incumbiria à Acusação demonstrar, satisfatoriamente, que a acusada realmente durante o período mencionado na denúncia, aproveitando-se de sua liderança, exigiu das vítimas ou de outros moradores do edifício valores indevidos em benefício próprio, enriquecendo ilicitamente.

A prova oral produzida em juízo é frágil e insuficiente para demonstrar que a acusada se apropriou indevidamente de valores arrecadados das vítimas ou outros ocupantes do edifício. As vítimas e testemunhas de acusação apenas acusaram Carmem, mas não trouxeram nenhum elemento concreto de prova. Pelo contrário, a defesa anexou aos autos notas fiscais e atas de assembleias demonstrando a destinação das contribuições individuais que cada família deveria pagar para suportar as despesas mensais do edifício.

E mais, as acusações narradas e trazidas aos autos, sob o crivo do contraditório, mostraram-se inconsistentes e contraditórias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

De outra banda, cuidando-se de processo crime, inadmissível exigir que a acusada realizasse minuciosa e detalhada prestação de contas nestes autos. Aliás, se ainda que assim o fosse determinado, certamente haveria necessidade de realização de perícia contábil por peritos do Instituto de Criminalística.

Acrescente-se, ainda neste ponto, que o Ministério Público, a fim de demonstrar o suposto desvio de dinheiro e enriquecimento ilícito, poderia pleitear a quebra de sigilo fiscal e bancário da acusada, visando verificar movimentação suspeita de valores em sua conta bancária ou acréscimo desproporcional de seu patrimônio pessoal. Todavia, nada foi requerido nesse sentido, motivo pelo qual incabível inverter o ônus da prova, exigindo que a acusada faça prova negativa, ou seja, que se apropriou de valores de contribuições pagas pelas vítimas, principalmente, ou outros moradores.

Sob outro aspecto, ficou evidenciado nos autos que as divergências (inclusive relacionadas ao próprio movimento de moradia popular e à maneira como era administrado o edifício ocupado) e o comportamento das partes envolvidas acabaram gerando maior grau de animosidade entre a acusada e outras lideranças do movimento com as vítimas e algumas das testemunhas protegidas, mas não a ponto de reconhecer que foram estas agredidas fisicamente ou gravemente ameaçadas com o intuito de delas obter vantagens econômicas indevidas em benefício de Carmem.

Não há dúvida de que tal situação acarretou o acirramento de ânimos entre a acusada e as vítimas protegidas ou algum outro ocupante do edifício, gerando discussões mais ásperas entre os envolvidos, provavelmente com ofensas e ameaças recíprocas, mas no calor dos acontecimentos, sem qualquer ânimo sereno e refletido, tal não podendo ser considerado como grave ameaça apta a configurar o grave crime de extorsão, mormente quando não há prova segura de obtenção de vantagem econômica em favor da acusada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Por isso, os depoimentos das vítimas e testemunhas protegidas devem ser analisados com ressalvas, pois eivados de certa parcialidade e ânimo de prejudicar a acusada. Além disso, as acusações por elas apresentadas foram desmentidas e contrariadas pelos coerentes depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, bem como pelo consistente e esclarecedor depoimento da acusada em seu interrogatório judicial.

A vítima Alpha, em seu depoimento judicial, declarou que quando foi para o prédio, acreditava em uma luta por moradia. Começou a participar das reuniões. A acusada conta com um escritório na Rua São Domingos. A depoente começou a pagar taxas para participar das reuniões. Após um período, a ré conseguiu um espaço, no 4º andar do Hotel Cambridge, para que a depoente morasse com a sua família. Foi explicado que todos estavam em conjunto e que a participação era geral, tanto com relação à limpeza quanto a outras situações dentro do edifício ocupado. Transcorrido certo período, as cobranças começaram a surgir em maior quantidade. Era cobrada taxa de água e taxa de luz. Todo mês o valor dessas contas aumentava, embora tratassem de serviços fornecidos por ligação direta/clandestina. Todos eram obrigados a pagar algo como se fosse a título de aluguel, dependendo do tamanho do espaço que possuía, de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Não podiam receber visitas, nem mesmo de familiares.

Aos finais de semana, a ré colocava todos para fazer a limpeza e organização do prédio. Ela também colocava as famílias em atos, sendo as famílias obrigadas a irem para o “quebra-quebra”. Quem não participasse de tudo o que a liderança ordenava era expulso, até mesmo com agressões. Ao ver toda a situação pela qual as famílias passavam, a depoente começou a ficar incomodada e passou a questionar coisas como, “se era ligação direta, por que deveriam pagar?”, “se pagavam a mensalidade, por que tinham que se dispor a fazer os serviços lá dentro?”. Quem não trabalhasse para Carmem era posto para fora da ocupação. A depoente passou a filmar e escrever sobre as coisas que julgava serem erradas, até chegar ao ponto de fazer a denúncia. Relata a agressão que sofreu pela acusada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente havia feito uma cirurgia recentemente e estava com o cateter central. A ré agrediu a depoente por ela ter alegado que não sairia do hotel Cambridge, uma vez que estava pagando e teria direito a permanecer no local. Ainda, relata que a acusada dizia que todos os moradores deveriam transferir o título de eleitor para o Centro e que deveriam votar na chapa indicada. O prefeito anterior liberava ônibus e peruas para levar os moradores às urnas, para votarem. Após a votação, antes de embarcarem, os moradores precisavam entregar um comprovante, para que fosse feito um levantamento de quem votou no partido indicado ou não. Quem não tivesse votado no partido seria colocado para fora. O esquema sempre funcionou consubstanciado em ameaças.

A depoente se filiou ao movimento no final do ano de 2015 e, antes disso, a depoente morava em frente à Câmara Municipal, em um apartamento alugado por seu padrinho. Como já havia vencido seu contrato e não estava em bons termos com o seu padrinho, decidiu não depender mais e abraçou à causa por achar que se tratava de uma luta por moradia. Então, a depoente se filiou ao movimento e foi morar com a sua família no Hotel Cambridge. Não foi explicado para a depoente que haveria rateio das despesas, ao menos, não da forma como ocorria. Foi explicado que todo mundo faria a limpeza do prédio. Não havia porteiro no prédio, quem fazia o controle da entrada e saída era um morador. Não era um morador específico. Indagada, não soube precisar se esse morador recebia para tanto. Todos os moradores eram obrigados a fazer trabalho voluntário na portaria, na verdade, em todo o prédio. Era feito um rodízio por andar. Quem pagava as despesas do prédio eram os próprios moradores, por exemplo, caso quebrasse a bomba da água, era feito um orçamento e os moradores teriam que tirar do bolso para poderem fazer o conserto. O próprio morador tinha que fazer o conserto. Dentro do prédio havia encanadores, pedreiros, etc... Então, esse morador tinha que fornecer o seu ofício, enquanto os demais tinham que comprar o material para a consecução do serviço necessário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Continuou Alpha, afirmando que se sentiu constrangida pelas cobranças das taxas cada vez mais altas. A acusada alegou que estavam com uma dívida, pois segundo ela, a SABESP havia descoberto a ligação direta e multou a ocupação no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, em razão disso, os moradores teriam que pagar essa multa. Foi nesse momento em que a depoente a questionou, já que foi até a SABESP e não existia papel comprobatório desta dívida, crendo que ele foi falsificado. Aduz, por isso, que sofreu as consequências. Narra que fez o pagamento das carteirinhas mensalmente. Como seu espaço era o cômodo e o banheiro, a depoente pagava R\$ 200,00 (duzentos reais), a taxa de água era R\$ 20,00 (vinte reais) e a taxa de luz era R\$ 30,00 (trinta reais), pagos mensalmente. A depoente residiu no prédio por 08 (oito) meses. Durante 08 (oito) meses a depoente fez o pagamento dos R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quando os moradores entram, eles têm um prazo para fazer a reforma do apartamento. A reforma é obrigatória.

Deviam fazer a reforma da pintura, piso, banheiro, ou seja, uma reforma completa da unidade a ser ocupada. A depoente gastou R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e reformou o apartamento quando já estava lá dentro. No começo, a depoente não sabia como funcionava lá dentro, mas começou a perceber a forma como Carmem maltratava as famílias, colocando-as na rua com crianças. Começou a questioná-la, já que todo mundo pagava e quando precisava trocar uma lâmpada, cada um tinha que dar um valor. Questionava por que deveriam manter contador e advogado, que ela sempre colocava na assembleia. Somente a acusada falava nas assembleias. Ela abria e terminava a assembleias com as condições dela. A depoente começou a ver muita coisa errada. O pessoal era obrigado a trabalhar na empresa de bolos que tem lá dentro e é dela. Ela coloca nos filmes que cada um tem seu negócio próprio lá dentro, mas assevera que é mentira, é tudo dela. Todos lá dentro trabalham para ela.

Houve um episódio no qual a acusada passou nos apartamentos solicitando por doação de roupas, sob a alegação de que iriam ajudar os atingidos por uma enchente que ocorreu em Minas Gerais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Os moradores acreditaram que realmente era para ajudar aqueles desafortunados, mas, após, viram suas roupas à venda no brechó dela. Ela busca doações internacionalmente alegando que é para os moradores, mas nunca chegou nenhum centavo desse dinheiro para os moradores. Tudo que tiveram que fazer lá dentro, sempre saiu do bolso dos moradores. Algumas famílias eram expulsas e era a acusada quem decidia por isso, quando ela via que aquela família não estava de acordo com o regime dela, não participava mais dos atos ou não ficava muito tempo lá dentro.

Os moradores precisavam de autorização para saírem, seja para trabalhar e para visitar outros familiares, tudo tinha que passar pelo crivo dela. As pessoas precisavam provar que estavam trabalhando e indicar o horário para poderem sair. Existia um caderno na portaria e se sua mãe fosse lhe visitar, por exemplo, tinha que pedir 10 (dez) dias antes. Ela estipulava um horário para os moradores entrarem. Quem trabalhava durante a noite tinha até a 1h00 para entrar no prédio, após esse horário, ninguém mais entrava. Era feito um controle na portaria e precisava de uma autorização do escritório para a pessoa entrar e sair. Todos os dias as pessoas tinham que assinar um livro. Precisavam de autorização caso houvesse mudança do horário de emprego ou caso precisassem viajar e fossem ficar dias fora. Seis meses depois de ter começado a morar no Hotel Cambridge, a depoente e mais algumas pessoas não estavam contentes com algumas coisas que estavam acontecendo lá. A acusada os excluía muito e passou dos limites com relação à vigilância, inclusive colocando câmeras nas portas. Os moradores eram proibidos de visitar os vizinhos. A depoente e outras famílias passaram a questionar sobre isso. Foi quando a acusada chamou a depoente em seu escritório e disse que se a depoente não estivesse contente, deveria sair de lá naquele momento e que não ficaria mais com a depoente lá dentro, pois não queria grupinhos. A depoente questionou a ré, a qual avançou contra a depoente e lhe agrediu. A ré agrediu-a porque a depoente estava tendo acesso aos moradores e por não ter aceitado pagar a nova taxa. As agressões ocorreram dentro do prédio, no escritório deste. A depoente informa que possui osteomielite e, na época, estava com um cateter central. Troca o cateter a cada 6 (seis) meses.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente diz que a ré lhe segurou e depois a empurrou, segurando o cateter que a guarnecia, o que motivou a ida da depoente ao hospital naquela noite. Essa agressão ocorreu na presença dos funcionários da ré. Esta chamou a depoente em seu escritório e disse que iria lhe colocar para fora naquele mesmo dia, já que a depoente não queria pagar as coisas e estava criando “grupinho”. A depoente, por sua vez, disse que não iria sair, pois tinha direito de ficar lá, virou de costas e saiu andando. A ré foi atrás da depoente, momento em que ocorreu a agressão. A situação foi filmada pela depoente. A depoente disse para a ré largá-la, chamando-a de ladra, no momento em que estava sendo agredida. Antes da agressão, a depoente disse apenas que não iria sair do prédio. Indagada quando a ré a questionou, na gravação, “o que você disse”, a depoente responde que não havia falado algo.

Desde que chegou lá, a ré disse que os moradores deveriam pagar a reforma do prédio. Pelo que conhece, quando a reforma é feita pela COHAB, vai para a Caixa Econômica, há todo o trâmite de reforma e pagam mensalmente. Pelo que sabe, o escritório da empresa apresentada pela ré aos moradores fica no outro prédio que ela tem na Avenida São João. Duvidou, pois acreditava que se ia ser junto à COHAB, seria algo do Estado e não junto a um escritório particular que pertence à ré. Aduz, ainda, que começou a perceber que conforme a acusada ganhava os prédios, seriam montados novos escritórios. Ela tirava as famílias que estavam ganhando o prédio e mandava para outro prédio para invadirem. A maioria das famílias que a depoente conheceu, há cerca de quatro anos, foram transferidas para o antigo prédio do INSS. Agora só tem moradores novos lá. A ré deixou claro para o marido da depoente, bem como para a sua família de que a mataria e que as coisas não ficariam assim. Foi nesse momento que a depoente fez a denúncia para o Ministério Público.

A depoente não sabe como, mas os advogados da ré fizeram um levantamento de toda sua vida. Puxaram informações sobre um processo trabalhista que a depoente tinha e entregaram para a ré, que jogou essas informações em assembleia e alegou que a depoente queria ganhar dinheiro fácil, que era patrocinada por alguém. A diretora da escolinha na qual seus



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

filhos estudavam informou à depoente que havia uma senhora querendo seu endereço. A depoente transferiu seus filhos de escola. A ré dizia que quem não pagasse estaria fora do movimento. As pessoas eram expulsas do movimento por decisão da ré. Embora constasse diferente no papel, a assembleia era só a acusada presidindo.

A família que atrasasse por dois ou três meses era colocada para fora e a ré não liberava suas coisas enquanto a família não fosse lá e pagasse. Quando a depoente foi ao escritório da ré, ela disse para a depoente que ela seria retirada do prédio porque não havia pago uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) e por não concordar com o que a ré havia dito sobre existir uma dívida de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da água. A depoente estava em dia com os R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quando foi chamada ao escritório, a ré acusou a depoente de fazer grupinhos e disse que ela iria sair.

A depoente não participou de reuniões com outras pessoas. Não importando o horário, Carmem fazia com que todos levantassem e fossem para o térreo para a assembleia. Cita uma filmagem na qual a depoente aparece sentada a mesa com outras pessoas. A depoente diz que nessa imagem estão a acusada e o seu advogado, no dia em que informaram que colocariam a depoente para fora do prédio ocupado.

As pessoas que estão nas imagens são filho, filha, advogado da acusada, além de uma senhora que participa de outro movimento social. Consigna que todos que ali estavam eram do “pessoal” da acusada. Esta não inscreveu a depoente em um programa de aluguel social, contudo, alegou-lhe que inscrevera, embora consigne que desconhece essa circunstância. A depoente foi até à prefeitura. Em uma das filmagens, Leni, que era do serviço social e trabalhava para a acusada, chamou a depoente até o escritório e pediu desculpas por tudo o que ocorreu. Leni disse que Carmem estava arrependida do que havia feito e que a depoente teria sim seu apartamento, mas que a depoente deveria ir até à prefeitura e conversar com o responsável que já estaria lhe esperando.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Quando foi à prefeitura, a pessoa responsável foi conversar com a depoente, mas ao perceber que ela estava filmando, ele desconversou sobre o apartamento que estaria disponível para a depoente e falou sobre um cadastro que a depoente deveria fazer para ver a possibilidade de conseguir o dinheiro para pagar o aluguel. Esse cadastro nunca aconteceu.

Prossegue a vítima Alpha, afirmando que saiu do prédio da pior maneira possível. Foi humilhada. A filha da acusada e mais duas pessoas bateram em sua porta, cortaram a luz de sua unidade habitacional e disseram-lhe que deveria ir para baixo, pois Carmem expulsar-lhe-ia naquele momento. Uma das pessoas era um ex-policial afastado e o outro era o filho dela que havia acabado de sair da cadeia. Os filhos da depoente estavam desesperados e começaram a chorar. Eles batiam e chutavam a porta, além de xingarem a depoente. Ela fez todos os moradores descerem e humilhou a depoente.

Ela inventou uma mentira, dizendo que a depoente a xingou e que ela estaria instigando uma investigação policial sobre o prédio. Um bombeiro foi lá para ver as condições do prédio a pedido do Ministério Público. Cada morador pagou uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para comprar os extintores e colocar em todos os andares. Ela fez todos os moradores descerem e dizerem que a depoente estava tentando prejudicar o movimento, que todos perderiam seus imóveis e seriam colocados para fora por causa da depoente. Acredita que naquele momento tinha cerca de 400 (quatrocentas) pessoas. Todas as pessoas presenciaram a violência. Nunca havia passado pelo que passou. Nunca tinha ficado longe de seus filhos. A ré segurou os filhos da depoente dentro do prédio, mas a colocou para fora e disse que caso a depoente voltasse, iria lhe matar. A ré deu um prazo para que o marido da depoente encontrasse um lugar e tirasse sua família dali, bem como para que retirassem suas coisas. Era mais de meia noite, quando a ré fez os moradores descerem. Ela acordou todos os moradores e quem não estivesse a favor de colocar a depoente para fora naquele momento, seria colocado para fora também. Foram arrastados para baixo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A filha da ré puxou a depoente pelo braço. O andador da depoente ficava na parte debaixo, já que não conseguia subir as escadas com ele. A filha da ré disse para a depoente que se ela não fosse por bem, iria por mal. Seus filhos choravam desesperados. Seus filhos ficaram dentro do Hotel Cambridge. Ela deixava que o marido da depoente fosse apenas durante o dia para levar para a escolinha. Não imagina como a ré soube da denúncia junto ao Ministério Público. Os filhos da depoente, de 03 (três) e 04 (quatro) anos, ficaram com a filha da acusada, de 19 (dezenove) anos, somente ela pôde dormir com eles. A depoente tem 04 (quatro) filhos, sendo as mais velhas, Bia, de 19 (anos) e Bianca, de 16 (dezesseis) anos. A depoente e seu marido foram obrigados a sair até encontrarem outro lugar. Quando encontraram outro lugar, a depoente e seu marido foram buscar sua família e os móveis. Foi uma tortura por duas semanas. A humilhação que passou lá dentro foi muito forte. A depoente não entrou mais no prédio e foi proibida de ter contato com as crianças por duas semanas. A depoente via seus filhos quando eles saíam da escolinha.

A depoente foi alvo de ameaças de morte. Seu marido só podia ficar com seus filhos durante o dia, já que sua filha de 19 (dezenove) anos trabalhava e a de 16 (dezesseis) anos estudava. Seu marido ia levar seus filhos para a escolinha e os trazia. Depois, lhes dava de comer e por volta das 17h30min, quando a Bianca chegava, ele tinha que ir embora, caso contrário, era retirado do apartamento pelo pessoal da acusada. Alfa foi ameaçada durante esse período. Carmem lhe dizia que as coisas não ficariam daquele jeito e que onde a encontrasse, daria um jeito de lhe retribuir. Relata que a acusada deixou tudo isso claro para o esposo da depoente. No dia em que colocaram a depoente para fora, a acusada deixou claro que se encontrasse a depoente nos arredores do prédio ou da região, daria um jeito de matá-la. A depoente saiu de lá com essa ameaça da ré.

A depoente teve seu celular roubado. Estava em um ponto de ônibus e apareceram dois rapazes. Um veio correndo na frente e puxou apenas o celular da depoente. Muitas pessoas estavam com o celular.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente que a ré tenha ordenado a subtração do seu celular, já que estranhamente a ré teve acesso a coisas que apenas a depoente possuía em seu celular. O roubo aconteceu após a saída da depoente do hotel. A depoente começou a receber gravações das coisas que estavam ocorrendo lá dentro, para que a depoente pudesse denunciar. Era a única que podia denunciar, porque já não estava mais lá dentro. Os moradores estavam sendo muito coagidos. A depoente já fez 27 (vinte e sete) cirurgias devido ao seu problema de saúde. A ré sabia das informações acerca do quadro de saúde da depoente. Antes de entrar no cadastro do movimento, a ré pede cópia da carteira de trabalho, cópia dos laudos médicos, cópia da certidão de nascimento dos filhos e cópia da carteira de trabalho do marido da depoente. Segundo foi-lhe informado pela acusada, todas essas informações eram para o cadastro.

O movimento a que a depoente se refere é o Movimento Sem Teto do Centro. A ocupação a que a depoente se refere é a ocupação do Hotel Cambridge. Com as negociações junto ao PT, Carmem teria dito que se os moradores trabalhassem fazendo de tudo para que a chapa vencesse, teriam sua moradia garantida. Pelo que sabe, foi assinado um papel falando que o prédio seria moradia dos integrantes do movimento. O Haddad teria assinado para que o prédio virasse COHAB e através desta, seria assinado para o movimento. A depoente presenciou quando o Haddad esteve lá. Houve várias reuniões com o prefeito, lá dentro. A ré exigiu-lhe o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ela dizia ser para reforma e que todos deveriam ter esse valor disponível até o final do ano de 2016. Todos teriam que ter R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a reforma, pois o engenheiro tinha cobrado cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para fazer a base para que a estrutura aguentasse. A depoente não tinha esse dinheiro. A ré controlava o extrato bancário de todos os moradores e dizia que como tinha até o final do ano para juntar, era impossível alguém não conseguir juntar esse valor. A depoente chegou a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) de mensalidade por alguns meses, os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) eram taxas. Tinha uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) de produtos de limpeza, de uma empresa da ré. Eram 04 (quatro) litros de produtos de limpeza por andar e cada morador tinha que pagar R\$ 15,00 (quinze reais).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Quem fazia a limpeza eram os próprios moradores, cada dia era um andar. Os moradores não eram remunerados por isso. A ré estipulou R\$ 20,00 (vinte reais) para a conta de água, mas aduz que não havia conta de água, uma vez tratar-se de ligação direta. Descobriu a ligação clandestina, já que nunca houve conta e quando foi na Sabesp indagar. Foi na Sabesp porque a ré disse que havia uma multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por terem utilizado ligação direta por 02 (dois) anos. Já pagou valores a título de manutenção dos extintores de incêndio, da bomba d'água para o prédio, a reforma da cozinha onde a acusada vende alimentos, a reforma do escritório, as tintas, pagavam tudo. Existiam extintores lá dentro, mas não sabe dizer se foram trocados. Fez contato com Carmem por conta dos valores que ela estava pedindo apenas uma vez. Na gravação entregue pela depoente ao Ministério Público e juntada aos autos, foi a única vez em que a depoente conversou com a denunciada sobre valores. Foi quando houve a agressão e expulsão da depoente do prédio. Nessa conversa, ela teria lhe ameaçado que, ou sairia por bem ou por mal. A depoente nunca foi citada judicialmente por oficial de justiça para responder alguma ação promovida pela MSTC. Ninguém nunca cobrou nada da depoente, judicialmente.

A depoente se sujeitou a pedir dinheiro para o ator Miguel Falabella, o qual argumentar ser seu padrinho e é quem paga seu tratamento. Há 10 (dez) anos que ele paga os gastos médicos da depoente. Cada cirurgia que faz fica em torno de R\$ 200.000,00 (trezentos mil). Antes de sair a depoente chegou a procurar auxílio das autoridades. A depoente foi no Ministério Público, na Polícia Federal e na Defensoria Pública. Teve contato com os Promotores que atuam neste caso através do Promotor cível Marcos Vinicius, da Promotoria de Habitação. Quando a depoente foi roubada algumas imagens já estavam em poder do Ministério Público, apenas as mais antigas, as mais novas não. A depoente recebeu mais gravações. Certa vez, a depoente havia saído do metrô e estava andando, quando carro parou e a depoente acreditou que fosse para pedir informação, dentro do carro havia 03 (três) pessoas que lhe mostraram uma arma e disseram que a depoente deveria retirar a acusação contra a ré. A pessoa armada estava no banco de trás.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A pessoa lhe chamou e a depoente voltou a dizer que acreditava que fosse para pedir-lhe informação. A pessoa abaixou o vidro, mostrou a arma e disse que a depoente deveria tirar as acusações contra Carmem, senão não haveria segunda chance. A depoente não consegue mais ficar em lugar algum. Descobriram o endereço da casa para qual a depoente havia mudado. Teve que guardar seus móveis e ir se esconder na casa de sua mãe. Tem medo de que a ameaça da acusada aconteça. Todos os moradores que participam das assembleias tem que assinar as atas antes de subir para o apartamento. Não sabe dizer se 400 (quatrocentas) pessoas era o total das que moravam no hotel, mas quando alguém seria expulso, também vinham pessoas dos outros prédios dela.

A depoente não teve conhecimento de uma multa no valor a que a ré se referiu. Ela não apresentou nenhum papel constando multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ela alterou o valor. A depoente foi até a Sabesp com o valor que a ré lhe havia passado. Existem duas entradas no Hotel Cambridge. A entrada da depoente era a 215 ou 216. Acredita que o papel apresentado onde consta uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), seja referente à outra entrada. Uma funcionária da escolinha de seu filho lhe apresentou o movimento MSTC. Não sabe dizer o nome da pessoa que lhe indicou. A depoente entrou quando o prédio já estava ocupado. Antes disso, a depoente e sua família moravam na Rua Japurá, nº 06, em um apartamento em frente à Câmara Municipal.

A depoente não tinha participado de ocupação antes. Um pouco antes de sair, os moradores da ocupação Hotel Cambridge passaram a ser atendidos e acompanhados por agentes, assistentes sociais e psicólogos. Havia informações sobre cursos em uma parede. A depoente foi informada de regras de convivência, estatuto e regimento da ocupação. Essas regras não eram estabelecidas coletivamente nas assembleias. As assembleias eram realizadas quase todos os dias. As decisões eram tomadas pela ré, é ela que decidia tudo. A depoente participou da maioria das assembleias. Quando a depoente aderiu à ocupação, sabia que teria que colaborar com as despesas comuns, igualmente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

com a associação, era uma taxa. Quando a acusada lhe informou sobre os valores, disse que seria uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O valor das contribuições não era discutido nas assembleias, também não constava nas atas. Quando procurava informação sobre o uso dos recursos arrecadados, a ré dizia que era usado no escritório dela para pagar advogado e contador.

Não ocorriam prestações de contas nas assembleias, ela nunca mostrou nenhum papel. Não era possível procurar informação sobre a administração dos recursos na sala da administração, já que era administrado pelos filhos da ré. Existem regras de convivência para evitar brigas, barulhos e perturbação do sossego. Os moradores pagavam valores referentes à manutenção do prédio, pagamento da equipe técnica, assistentes sociais, psicólogos, porteiro, aquisição de câmeras, extintores, materiais de escritório, produtos de limpeza por fora. Além da contribuição, as outras taxas que vinham os moradores pagavam por fora. Não houve nenhum processo de mediação de conflito na ocupação na qual a depoente teria sido atendida. Não conhece o senhor André. Quem atende as pessoas na sala de administração da ocupação são as filhas da ré, Miriam e *preta*, e, também, Adriano e Simone.

A depoente se considera como integrante de um grupo de oposição ao MSTC. Participa de um grupo, mas a forma de tratamento e a forma de agir são fora dos princípios. Enquanto estava na ocupação, a depoente não chegou a consultar advogados. Não tinha advogado lá. O advogado só era chamado quando a acusada precisava de alguma coisa. Alpha não utilizou serviços de saúde da prefeitura em parceria com o movimento. A depoente não utilizava serviços de assistentes sociais em parceria com a prefeitura, faculdades e movimentos. Não sabe se o movimento fez intermediação com o Conselho Tutelar para disponibilizar vagas em creches e escolas para as crianças. A única coisa que sabe é que tiveram que votar nas pessoas do Conselho Tutelar que Carmem havia dado o número.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente não chegou a utilizar serviços de oftalmologia ou psicologia promovidos pelo movimento em parceria com faculdades. Nada disso existia lá dentro. Existiam carteirinhas e recibos que mostravam as contribuições das despesas coletivas, com relação às mensalidades. Para as demais despesas ela não dava nota fiscal ou algum comprovante. A depoente não sabe se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderia estar vinculado a um financiamento junto a Caixa Econômica Federal. O marido da depoente foi obrigado a assinar uma declaração. A ré disse que a única forma de não fazer nada com a depoente e sua família era que a depoente deixasse seus filhos lá, enquanto procurava por uma casa. A depoente foi colocada para fora da ocupação, já era madrugada e não teve tempo de pegar seus documentos que estavam em poder da ré. Quando saiu de lá, existiam duas linhas telefônicas de empresa em nome da sua filha.

A depoente afirma que seu marido foi coagido a assinar as declarações em que constam que a depoente causou todo esse incomodo junto aos moradores que residem na ocupação. O único dinheiro que entra na conta da depoente é proveniente da ajuda de Miguel Falabella. A depoente não recebe nenhuma ajuda da prefeitura. Após ser expulsa, a depoente não tinha o que fazer e nem para onde ir. Teve que se sujeitar a deixar seus filhos lá, enquanto procurava um teto para eles. Quem escreveu a declaração foi a filha da ré e o marido da depoente teve que assinar. Quando foram colocados para fora, o filho da ré, ex-presidiário, deixou claro que o marido da depoente deveria deixar tudo certo junto à mãe dele. A depoente e seu marido foram coagidos. As declarações não estão por escrito com a letra de seu esposo, eles escreveram no computador e deram para o marido da depoente assinar. O marido da depoente sabe ler e foi obrigado a assinar. No momento em que o seu marido assinou o papel, estavam apenas o seu marido e os filhos dela. A depoente tem um filho de 03 (três) anos, um de 05 (cinco) anos, uma de 16 (dezesseis) anos e outra de 19 (dezenove) anos. Foi escorraçada para fora do apartamento. Seu marido somente teria autorização para ir ao prédio, dar alimento para seus filhos e levá-los para a escola, somente se assinasse os papéis, mas não poderia dormir com seus filhos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Seria dessa forma ou Carmem colocaria todos eles na rua. Na condição em que estavam, aceitaram. Em nenhum momento a ré ou sua equipe se dispuseram a ajudar. A depoente foi perseguida por vários carros diferentes, mas em nenhum dos carros estava a ré. A depoente não anotou a placa dos carros. Quando foi seguida por esses carros, a depoente estava sozinha. Esses fatos ocorreram por volta das 15h00min. Não registrou ocorrência sobre as perseguições e ameaças, pois por ser vítima protegida, caso o fizesse, seus dados e endereço da sua residência atual ficariam disponíveis para a ré. Depois que saiu do hotel a depoente nunca mais foi lá. A depoente fez o boletim de ocorrência referente ao roubo do celular. A depoente informou ao Ministério Público, mas não apresentou a cópia.

Eles foram até o local, pegaram os dados da depoente e voltaram para a delegacia. A depoente fez boletim de ocorrência apenas em relação ao roubo ocorrido na Rua Borges Lagoa. Foi abordada por um carro na Avenida São João, não se recorda o dia, nem a numeração. A depoente não frequenta a região do Hotel Cambridge. A depoente não fez boletim de ocorrência dessa ameaça, pois já haviam encontrado seu endereço e resolveu não fazer. A depoente não anotou a placa do carro. Estava sozinha e não conhecia as pessoas que a ameaçaram. Após uma assembleia de moradores que decidiu sobre o desligamento da depoente da ocupação, a depoente levou duas pessoas para o Hotel Cambridge, já que a ré teria dito que lhe mataria e essa foi a única forma que viram para ajudar a depoente a sair de lá. Eram dois amigos. A depoente disse que essas pessoas não eram representantes do Primeiro Comando da Capital. A acusada sempre deixou claro nas assembleias dela que ela tinha contato tanto de um lado quanto do outro. Em nenhum momento a depoente afirmou que essas pessoas estavam lá para garantir a sua permanência na ocupação. Os prenomes de ambos eram Rodrigo e Ronaldo. A depoente não tem conhecimento se o envolvimento dela com essas pessoas está sendo apurado pela polícia civil. Eles são trabalhadores, moram lá perto e só foram até lá para garantir que a ré não fizesse nada com a depoente. Não sabe explicar se o assistente social pediu uma instauração de inquérito sobre isso.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Em momento algum a depoente disse que não colaboraria em nada com a ocupação, disse apenas que não estava de acordo com pagar mais uma taxa de vinte reais. Não houve conflito entre a depoente e os demais moradores do local, nessa assembleia. Todo pessoal que estava nessa mesa eram os coordenadores dela, os capangas dela e os filhos dela. Recebeu uma carta, junto a Leni, informando que CARMEM pedia desculpas e que o apartamento da depoente já estava garantido. A depoente foi nesse atendimento que ocorreu na SIAB, mas quando percebeu que estava sendo filmado, ele desconversou sobre o apartamento. Em nenhum momento a depoente organizou um grupo de moradores para que não pagassem mais as contribuições ao movimento. No dia 30 de agosto de 2016, foi expulsa de lá. Nesse dia, Carmem disse que: quem não estivesse de acordo seria expulso junto com a depoente.

Quando entrou na ocupação, a ré não lhe informou que as vagas estavam destinadas para moradores cadastrados anteriormente. A ré não disse que a depoente ficaria provisoriamente e que depois seria encaminhada para outro programa social habitacional. A depoente disse que colocaria a ré atrás das grades e que acabaria com a raça dela. Com relação a ficar atrás das grades, por tudo o que ela estava fazendo contra os moradores. É com relação a esse dia que a depoente refere ter sofrido agressões da ré. A depoente não fez boletim de ocorrência da agressão. Também não fez relatório médico, laudo ou tampouco exame de corpo de delito. A depoente foi direto ao médico. Após se recuperar, a depoente foi ao Ministério Público. Em relação ao suposto enriquecimento ilícito da ré, a depoente diz que tem como provas as empresas da ré, existentes em nome de "laranjas". Não apresentou provas, esperando que o Ministério Público faça o levantamento disso. A própria depoente custeou as despesas com hotel, após sua saída da ocupação. Quando a ré expulsou a depoente, ela ofereceu R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a depoente, que não aceitou. O filho da ré pegou o dinheiro, amassou, colocou na mão do marido da depoente e disse que ele iria pegar o dinheiro. A depoente e seu marido foram para o hotel e pagaram R\$ 110,00 (cento e dez reais). Durante os 15 dias em que ficou na rua, a depoente ficou em um hotel. Durante o dia a depoente procurava uma casa para alugar e durante a noite ficava no hotel.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Narra que o ator Miguel Falabella paga o tratamento e as cirurgias da depoente. Infelizmente, com essa situação a depoente precisava pagar um caminhão para fazer a mudança e recorreu ao ator global. Dependendo do tamanho e da localidade em que a pessoa fica, ela pagaria de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), incluindo as taxas. O valor da taxa dependia do tamanho do apartamento que a pessoa ocupava. Se o espaço era maior, o valor era maior. Se o espaço era menor, o valor era menor. O espaço alugado pela ré variava de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A depoente pagava R\$ 200,00 (duzentos reais) mais as taxas. Sabe que uma moça alugou o salão e pagava cerca de R\$ 1.000,00 (mil reais) mais as taxas, fora o apartamento em que ela residia. Esse valor que essa moça pagava era referente a um aluguel que ela fez para si. A depoente não entende por qual razão, se lá era dos moradores, por que deveriam pagar aluguel à acusada. Nenhuma das empresas que havia lá era dos moradores, todas eram de Carmem.

A depoente diz que tem testemunhas de que os negócios eram da acusada. Todas as vezes que a depoente ia comprar bolo, ia até o escritório da ré, passava o cartão e ia embora. Se precisasse de comida ou *marmitex*, ia até o escritório da ré e pagava. Caso as empresas não sejam da ré, a depoente não imagina de quem sejam, já que quem recebia era a ré. A depoente foi primeiro na Polícia Federal, antes de ir ao Ministério Público. Não sabia para quem denunciar. A depoente fez a denúncia na Polícia Federal. A depoente nunca viu filmagens de trabalhos lá dentro. A ré passava de apartamento em apartamento e dizia para os moradores deixarem tudo "ok" que os estagiários fariam a visita. Não sabe o nome dos filhos da ré. Conhece apenas o que reside lá. Não sabe o nome do que estava preso e foi solto recentemente. Não sabe o nome dos outros filhos da ré.

Em seu depoimento judicial, a vítima Beta disse que sabe das diversas coisas que aconteceram no prédio enquanto morou lá. Quando não tinha condições de pagar a ré lhe ameaçava. A depoente tem problema na perna e a ré disse que a depoente ficaria no nono andar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente morou no prédio durante cinco anos. Uma amiga sua indicou o movimento e a depoente participou da reunião de base. Na reunião de base, a acusada falou qual seria o prédio invadido. Com o prédio já invadido, ela colocaria as pessoas que foram nas reuniões de base para ocupar. A depoente precisava de moradia, pois tinha se separado. A ré lhe deu moradia, mas disse que quando saísse seu apartamento a depoente iria direto para o seu apartamento. Caso a associação ganhasse o prédio, ficariam lá mesmo. A associação ganhou o prédio, mas a ré começou a retirá-los de lá, dizia que precisava fazer reforma e que não poderiam ficar. A depoente tem problema de saúde e não podia ficar no nono andar, pediu para descer, mas a ré disse que não podia. A depoente fazia pagamentos de uma taxa. Era R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mas passou para R\$ 200,00 (duzentos reais).

A ré dizia que esse valor era utilizado para pagar o porteiro e de contas de água. Narra que estava sem trabalhar e Carmem lhe disse que se não tivesse o dinheiro, ela deveria desocupar a unidade habitacional, pois havia outras pessoas para morar lá e a acusada as colocaria. A depoente perguntou para onde iria, mas a ré disse que a depoente deveria se virar e que o Hotel Cambridge não era albergue. Por diversas vezes a depoente deixou o pagamento da taxa atrasar. Sempre pagou certinho. Quando ficava desempregada a depoente atrasava, mas depois regularizava. Em uma das vezes, a acusada disse que se a depoente não pagasse ela retiraria as suas coisas, após a depoente e seu filho. Relata que precisou vender suas coisas, como o fogão, a geladeira e ficou sem nada dentro do apartamento. Vendeu tudo porque se saísse de lá, não teria onde ficar. A acusada disse que se a depoente não pagasse a mensalidade, Beta e sua família teriam que sair de lá. A acusada disse que mandaria seus homens entrarem no apartamento da depoente, retirar suas coisas e coloca-las na calçada, assim como ela já fez com outras pessoas. Não sabe se antes de uma pessoa ser retirada do prédio, era feita uma assembleia para decidir sobre a retirada dessa pessoa. A depoente participava das assembleias. A ré fazia assembleias quando ia aumentar a mensalidade ou quando ia invadir outro prédio.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Ela fazia a assembleia para juntar todo mundo e dizer o que iria acontecer. Era um truque de base, levar um número de pessoas para invadir o prédio. Ela exigia somente o valor da mensalidade. A depoente não mora mais lá. Teve que sair porque está com um problema no joelho esquerdo e não pode subir escadas e a ré disse que não tinha como a depoente descer para uma unidade para andar abaixo. Um médico lhe disse que se continuasse subindo escadas, iria parar em uma cadeira de rodas. A depoente foi para a casa de uma ex-nora. Carmem lhe disse para assinar um documento afirmando que estava saindo, mas que a depoente deveria continuar indo às reuniões para ter direito de um apartamento da Caixa Econômica Federal. A depoente disse que estava saindo porque a acusada não a deixava ir para algum apartamento abaixo. A ré dizia que não tinha vagas, mas a depoente consigna que havia. Muitas pessoas já tinham sido colocadas para fora, mas a acusada queria colocar outras pessoas lá, que nem faziam parte do movimento social. Ela queria colocar os funcionários dela, já que ela conta com várias empresas. O Hotel seria ocupado pelos seus funcionários. Por isso ela quer tirar os moradores e afirmar que o prédio vai passar por reforma, para que o prédio seja ocupado somente pelos conhecidos dela. Às vezes a depoente ficava três dias sem subir, ficava na casa de parentes. Sua ex-nora disse que como o filho da depoente já havia ido embora, a depoente poderia ficar em um quarto.

A ré disse que quando sair, a depoente vai participar da reunião e vai voltar para o apartamento que a Caixa lhe fornecer. A ré fez a depoente assinar um papel. A depoente estava devendo 4 (quatro) mensalidades, mas disse que a depoente não precisaria pagar. Disse que como a depoente já tinha arrumado um lugar para ficar, não precisava pagar a mensalidade e que pagasse o carrinho. A depoente se sentiu ameaçada, pois queria ficar lá. Já passou por muitas situações ali. O prédio foi ganho para a associação. Acredita que a ré queira utilizar o documento dos moradores para que pensem que são eles que irão ficar ali. A ré disse que se fossem denunciá-la não iria lograr êxito, porque em todos os lugares ela tinha poder. Quando tem eleições, os moradores tinham que votar em uma determinada pessoa, senão ela dava suspensão ou não deixava as pessoas entrarem no prédio. Os moradores precisavam colocar o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

comprovante de votação numa caixinha que ficava na entrada. A acusada dizia que tinha acesso às urnas e que tinha contatos em todos os órgãos públicos, tudo isso era afirmado por ela em assembleia.

A ré dizia que colocaria as coisas da depoente na rua, caso ela não pagasse. Ela chamaria as pessoas que são a favor dela e essas pessoas pegariam as coisas da depoente e colocaria na rua. Essas pessoas são moradores. Já teve notícia de que isso tenha acontecido com duas ou três famílias. Quando entrou, viu as coisas saindo. Perguntou o que estava acontecendo e disseram que a ré tinha mandado que colocassem as coisas na calçada. A depoente soube do caso de uma moradora que foi colocada para fora do prédio durante a madrugada.

A depoente tem dificuldade financeira. Sua família é apenas a depoente e seu filho. A depoente tem problema de saúde. Enquanto ocupou o Hotel Cambridge, a depoente ficou no nono andar. A acusada disse que a depoente ficaria apenas provisoriamente, mas nunca a desceu. Para chegar ao nono andar a depoente precisava subir as escadas, já que o elevador não funcionava.

A ré pediu R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos moradores para colocar câmeras de vigilância, mas não pediu para arrumar os elevadores. O prédio conta com três ou quatro elevadores, mas não funcionam. A depoente pagava apenas uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais). A água não era fornecida pela Sabesp. A ré pegava a água emprestada de uma boate. Não sabe se a boate cobrava ou se era gato. A limpeza é feita pelos próprios moradores. Pagavam uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para comprar os produtos de limpeza. Os produtos ficavam na casa de uma pessoa, quando ia fazer a limpeza essa pessoa dava os produtos. Duas vezes no ano, os moradores pagavam uma taxa de extintores de incêndio. Nunca viu ninguém arrumando os extintores, eles só estavam ali. A depoente não presenciou eles serem trocados ou recarregados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Já ouviu falar de Paiolzinho. A ré disse que como a depoente pagava as mensalidades com atraso, não participava dos mutirões, a depoente não tinha cem por cento de participação, razão pela qual a acusada levou-a até Paiolzinho. A ré disse que Paiolzinho será um condomínio e que todos irão para lá, porque era para quem era das ocupações e tinha renda baixa. A depoente levou os moradores para verem o local. É uma mata fechada, não tem nada. A ré disse que o engenheiro levou para a Prefeitura e foi aprovado. A ré cobra R\$ 30,00 (trinta reais) por mês para o Paiolzinho. Tinha uma carteirinha de papel com o símbolo da associação, quando os moradores pagavam a ré colocava “pg” e a data. A depoente tinha quatro carteirinhas. Em 2017, a acusada alterou o sistema, não dava mais a carteirinha, o boleto saía numa carteirinha. A depoente nunca fez depósito em banco.

Os moradores apenas em dinheiro. Ela não passava para os moradores os valores arrecadados. A ré só fala que o valor arrecadado é para pagar água, o porteiro e a luz. Já pediram para ver as contas, mas a ré nunca provou as despesas. O clima dentro da ocupação era de medo, ela vivia ameaçando o pessoal. Entre os ocupantes havia uma amizade. Em uma assembleia a depoente levantou e falou, mas a ré mandou a depoente calar a boca, disse que a depoente não participava e ainda queria saber das coisas. A depoente questionou, disse que se pagavam a conta, a ré deveria comprovar a despesa.

Acredita que esse é o motivo para Carmem não gostar da depoente. A depoente pediu para que ela mostrasse a conta de luz e água. A ré disse que não tinha que provar nada para a depoente, já que ela não era 100 % (cem por cento) participativa na ocupação e que tinha gente que era cem por cento, mas não estava cobrando nada dela. A depoente quer voltar para o Hotel Cambridge, já que morou lá por quase 5 (cinco) anos, mas quer um apartamento no primeiro ou no segundo andar. Conheceu o movimento do MSTC através de uma amiga sua, que disse para a depoente participar de uma reunião, na qual muitas pessoas se juntam para falar o que é uma moradia. Todo domingo é feita essa reunião, é alugada uma casa na Rua São Domingos, na Bela Vista.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente foi, encontrou com a ré e disse que queria uma moradia. A acusada disse para a depoente continuar indo aos domingos. Lá, ela falava qual prédio seria ocupado. A depoente foi às reuniões por três meses. A depoente ingressou cerca de três meses depois na ocupação. Antes disso, a depoente morava com seu ex-marido. Depois que se separou a depoente não tinha para onde ir e não queria mais ficar na casa dele, estavam brigando muito. Não tinha participado de uma ocupação antes. De um tempo para cá, os moradores passaram a ser atendidos por agentes, psicólogos e assistentes sociais. Começaram a ir pessoas do posto de saúde. Lá ocorreram cursos e orientações.

Acredita que Carmem conhecesse pessoas de várias profissões e elas ensinavam as outras, mas era voluntariamente. Quando ingressou na ocupação, a depoente foi informada das regras de convivência, estatutos e regimentos da ocupação. A ré disse que a depoente deveria participar, limpar. As regras eram estabelecidas em assembleia. Sempre ocorriam as assembleias. Às vezes a depoente participava das assembleias. Quando estava com seu joelho muito inflamado, quem ia em seu lugar era o seu filho. As decisões eram tomadas pela maioria. Se não concordassem com a ré, ela mandava a pessoa sair. Quando aderiu na ocupação, sabia que teria que colaborar financeiramente para as despesas comuns da ocupação. Os valores das contribuições eram discutidos em assembleia quando a ré ia aumentar, quem não aceitasse deveria pegar suas coisas e ir embora. Não procurava informações sobre uso dos recursos. Na sala da administração todos eram ignorantes/arrogantes. Todos são como a acusada. Esta não gostava de brigas, dizia para as pessoas que se continuassem brigando, elas saíam do prédio. A ré não gostava de coisa errada. A ré falava que as contribuições era pagamento da portaria. Algumas vezes precisavam pagar coisas que estavam fora da mensalidade, caso queimasse uma lâmpada ou quebrasse a bomba da caixa. Sempre tinha algumas pessoas que tentavam fazer algo para que a ré não enrolasse tanto os moradores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente não procurou André. Uma vez foi até a COHAB perguntar se ele sabia o que a ré fazia com a documentação dos moradores e ele disse que não tinha nenhuma documentação lá. Não se considera integrante de um grupo contrário ao MSTC e à acusada. Não utilizou os serviços de saúde oferecidos pelo movimento em parceria com a Prefeitura. Já utilizou serviço do oftalmologista. A consulta foi grátis, mas ele cobrou R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fazer seus óculos. Tinha carteirinhas que demonstravam as contribuições, mas a ré recolheu. Carmem disse que ia fazer algo diferente e que precisaria de todas as carteirinhas. Algumas pessoas não entregaram a carteirinha e ainda a possuem. A acusada começou a dar os recibos quando a depoente saiu de lá. Ouviu dizer que teve uma briga dentro do prédio porque a ré estava utilizando água e não estava pagando. A multa foi rateada entre os moradores, deu um pouco mais que R\$ 100,00 (cem reais).

Beta afirmou, ainda, que não mantinha em sua casa muitos móveis ou objetos. Vendeu a geladeira, o fogão, só não vendeu a cama. Uma vez a ré disse que o arquiteto ia lá para verificar os apartamentos. A depoente não tinha guarda roupa e colocava suas roupas e alguns objetos pessoais dentro de uma caixa. A acusada disse que a depoente deveria jogar tudo fora e que poderia ter apenas um guarda roupa, uma cama e um fogão. A depoente foi advertida pelo excesso de acúmulo de coisas, mas rasgou o papel e jogou na cara da funcionária da acusada e disse que não iria assinar essa advertência. Após fazer a denúncia para o Ministério Público a depoente falou com a Carmem e perguntou quando sairia seu apartamento, tendo ela respondido que sairia em 2 (dois) anos. A depoente mandou uma mensagem via *whatsapp*. Isso ocorreu antes da depoente sair.

A depoente agradeceu à acusada, já que esta disse que a depoente que continuaria na associação para conseguir o apartamento. Caso não ficasse na associação, a depoente iria para Paiolzinho. A ré ainda lhe disse que arrumaria um emprego para o seu filho, mas que só pagaria para ele caso ele vendesse. Seu filho saiu do trabalho com uma semana. O filho da depoente teve problema por ter levado uma menor de idade para a ocupação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A menina tinha sido expulsa da casa dela. Ele tinha dito que a amiga dele tinha 18 anos, mas ela ainda tinha 17 anos. Quando soube, a depoente ligou para a mãe da menina e disse para ela ir ao prédio e conversar com a acusada. A menina saiu na mesma semana. Não foi advertida por isso. A mãe dela bateu nela e a menina foi embora. A mãe dela foi até lá, falou com a ré e tudo foi resolvido. Há 10 (dez) anos atrás o marido da depoente comprou um apartamento, mas ele não participou de nenhum movimento. Ele já quitou o apartamento. Tinham uma lotação. Venderam e compraram o apartamento de uma moça. Seu filho caçula não invadiu uma das unidades. Ele ficou na casa do primo, um rapaz que foi embora e disse que o filho da depoente poderia ficar lá com sua mulher, já que ele estava brigando muito com o pai. Seu filho ficou lá por 4 (quatro) meses. O primo de seu filho lhe entregou as chaves do apartamento e disse que o filho da depoente poderia ficar lá. A depoente não foi mais às reuniões do MSTC.

A depoente estava participando de um grupo ligado ao Projeto Habitacional do Paiolzinho, mas depois que foi expulsa, a depoente não foi mais. O filho da depoente nunca lhe agrediu. Não ocorreu nenhuma acusação de agressão entre o filho da depoente e a sua namorada menor de idade. Ela ficou apenas três dias lá. A depoente discutiu com seu filho, pois não queria ela lá. Disse que se ele não devolvesse a menina para mãe dela, que ele iria morar com o pai. Quando foi até a COHAB, não lhe explicaram o motivo da demora para que o seu apartamento ficasse pronto. A COHAB disse que não havia nada da depoente lá.

A acusada dizia em assembleia que os técnicos sempre estavam no local e que por isso ela cobrava a taxa de R\$30,00 (trinta reais) do Paiolzinho. Fora a mensalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), era cobrado um valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para garantir o nome dos moradores para que pudessem ir para Paiolzinho. Não sabe como a menor conseguiu entrar no prédio. Para entrar era preciso deixar o RG e menor só entrava com pai e mãe. Quando alguém estranho vai lá, ele precisa assinar um livro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A testemunha de acusação Geraldo Juncal Júnior, diretor presidente da COHAB, relatou que conhece Carmem, mas que não possui conhecimento sobre a acusação da qual pesa sobre ela. Informou que o Hotel Cambridge pertence a COHAB. Relatou que foi feito um termo de cessão de posse com as entidades para que pudessem desenvolver projetos junto à Caixa Econômica Federal. Atualmente não é mais presidente da COHAB. Informou que a acusada não participava das reuniões referentes à ocupação no hotel. Disse que somente existia um contrato com as demandas que a entidade tinha. Esse contrato também era feito com outras entidades. Narrou que existia um chamamento sobre o Hotel anterior a sua gestão, sendo que este já transitava pela diretoria. Somente subiu para a presidência após ofício enviado pelo Ministério Público. Recorda-se de ter recebido o ofício em mãos.

O chamamento público referente ao Hotel Cambridge iniciou em 2015, sendo que este chamamento serve como uma licitação para as entidades. Estas entidades ficam habilitadas no Ministério da Cidade. Na época foram feitos dois chamamentos: um para construtoras e outro para entidades. A contratação era realizada através do projeto *Minha Casa Minha Vida*. O intuito era transformar o Hotel Cambridge em moradia popular, tudo legalizado, sendo o licenciamento feito a partir das regras do Ministério da Cidade e da Caixa. No termo da vinculação da cessão presente no ofício, a ré assinou como sendo a representante da entidade. Informou que a COHAB não tinha informações de quem gerenciava o Hotel no dia a dia. A COHAB não tinha nenhuma atuação vinculada ao prédio e não realizava um acompanhamento referente à demanda. Este acompanhamento era feito pela SIAB, pela Ciência Social da Prefeitura e pela Secretaria de Habitação.

A COHAB não tinha nenhuma relação de caráter financeiro com as entidades, nem com os moradores que ali residiam, não existindo nenhuma gestão. Não sabia dizer qual era a relação da ré com essa arrecadação. Nunca entrou no mérito da gestão da entidade. Cada entidade possuía um tipo de gestão. Não foram prestadas contas sobre o arrecadamento financeiro a COHAB sobre o Hotel Cambridge. Não tem nenhum conhecimento sobre valores cobrados ou sobre qualquer coisa de caráter financeiro referente a esta entidade específica.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Não sabia informar como era fornecida água no local, mas imagina que existia o fornecimento. Não sabia informar se havia energia elétrica no local, mas também imaginava que possuía. Não sabia informar se era uma situação regular ou não. A COHAB não tinha conhecimento, nesse caso, sobre a inadimplência de pessoas que ocupam esse tipo de empreendimento. Em outros casos, a COHAB possuía o conhecimento. O público, em todos os casos, é o mesmo (famílias carentes, populares). Em casos em que o empreendimento era da COHAB e que era descoberto algum tipo de inadimplência de alguém, a COHAB tomava medidas judiciais, com eventual reintegração de posse, se deferida judicialmente. Tudo era feito conforme as medidas judiciais cabíveis.

Não sabe de nenhuma história em que alguém foi retirado à força do local, sem existir nenhuma medida judicial. Presidiu a COHAB de dezembro de 2015 até dezembro de 2016. Conhecia o MSTC. Por trabalhar na área de habitação, conhecia uma série de movimentos, sabendo informar que o MSTC fazia parte na frente pela luta de moradias. Possuía referências positivas sobre o movimento do MSTC e sobre a ré.

Sempre possuiu um relacionamento institucional muito bom com Carmem e sua entidade, principalmente nas reuniões. Nunca teve problemas nem motivos para se posicionar contra ela. Considera o MSTC um movimento legítimo, reconhecendo-o como um grande movimento. Durante sua gestão, teve conhecimento sobre habitação de famílias no Hotel Cambridge. Não possuía informações referentes ao chamamento 02.2015 da COHAB, uma vez que não foi durante sua gestão. Sabia que este chamamento era referente ao Hotel Cambridge. Em relação a este procedimento, informou que os critérios foram definidos e aprovados pelo Conselho de Habitação. As entidades deveriam ser participativas no cenário da Cidade. A doação referente ao Hotel Cambridge foi feita a partir de uma escritura pública com encargos de fazer. O projeto é elaborado pelas entidades. Existiam assistentes sociais que ajudavam na política de habitação.

Não soube informar se existiam assembleias que ajudavam a informar os moradores desses locais com procedimentos ou coisas semelhantes. Não sabia informar qual foi a dinâmica usada pela entidade do Hotel Cambridge para promover reformas no local, por exemplo. Igualmente não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

soube informar se a entidade do Hotel Cambridge entrou no projeto Minha Casa Minha Vida. Não sabe informar se nos projetos habitacionais de cada entidade, era necessário cada morador apresentar um documento como, por exemplo, título de eleitor. Informou que as entidades possuem diversas maneiras de administrar suas ocupações. A COHAB não tinha um trabalho social ligado à ocupação.

A testemunha Eliane Cristina de Jesus relatou que morou na ocupação há 3 (três) anos. Depois que saiu de lá teve que ir para outra ocupação. Enquanto morava lá tinha que pagar a mensalidade. Caso não pagasse, a ré convocava uma assembleia para decidir sobre os inadimplentes. Se na assembleia aceitassem que o devedor ficasse, quem aceitou tinha que ir embora também. Ela sempre convocava uma assembleia em caso de inadimplência. Sempre que alguém estava com problemas de pagamento, a ré convocava uma assembleia. A depoente voltou a dizer que, se alguém na assembleia decidisse que a pessoa pudesse ficar, aquele também teria que sair. Nunca aconteceu de todos aceitarem a expulsão de alguém. Não se lembra de ninguém que tenha votado pela não saída de outra alguém e teve que sair. Nunca foi ameaçada a efetuar os pagamentos, pois sempre pagou certinho. Quando foi pra lá, não sabia que teria que pagar. Relata que lhe falavam mil coisas, mas quando você entra lá a situação muda totalmente. Todos que não pagavam eram ameaçados a sair.

A ré dizia que a pessoa teria que sair. Se não saísse, Carmem, junto com algumas pessoas escolhidas por ela, que ela chamava de colaboradores, abria a porta do apartamento da pessoa e retiravam suas coisas de lá. Isso ocorria sempre após uma decisão da assembleia. Não viu alguém ser colocado para fora sem decisão da assembleia. As assembleias eram convocadas e presididas pela ré. Ela pedia para os colaboradores dela avisarem-na. Enquanto estava lá, participou de todas as assembleias. Sob a presidência da acusada, sempre havia intimidação. A ré levava uma pauta para discussão acerca do que tinha ou não que ser feito, deixando claro que se alguém não aceitasse, a porta estava aberta. Indagada, relata que a ré nunca ingressou em juízo para despejar algum morador. As leis lá são feitas pela acusada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente entrou no prédio por meio de alguns amigos. Eles disseram que ela teria que entrar no movimento e que faria um financiamento da Caixa, sem nenhuma burocracia. Eles diziam que se a pessoa participasse do movimento, não teria tanta burocracia para fazer o financiamento. A depoente foi por esse motivo, já que hoje em dia não se consegue fazer um financiamento sem dar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de entrada, pelo menos. Retornou a dizer que as determinações autoritárias partiam sempre da ré. As outras pessoas faziam apenas o que ela manda. Nas assembleias, alguém até podia se levantar e falar, mas a ré humilharia essa pessoa na frente de todos. Certa vez, em uma das assembleias convocadas pela ré, uma das testemunhas intimadas para depor, disse que não concordava com algo, mas a ré lhe disse para calar a boca que o assunto não era de sua alçada.

A depoente acredita que se Carmem convocou a assembleia e colocou em discussão para todos de lá, o assunto era de interesse de todo mundo, independentemente de qualquer coisa. Não viu nenhuma moradora ser colocada para fora do prédio de madrugada, mas ficou sabendo. Quando a depoente morava lá, Carmem abriu a porta de um casal, tirou as coisas deste, desceu para o hall com elas e lá largou lá. A acusada deu um prazo para eles irem retirar as coisas. Não recorda se o casal tinha filhos. A ré pediu para alguns caras abrirem a porta e retirou as coisas e jogou lá embaixo. Isso ocorreu no Hotel Cambridge, no tempo que vivia lá. A vítima *Alpha* morava lá e é deficiente. A ré não deixou que *Alpha* entrasse. Não sabe se *Alpha* tem filhos, conhece-a apenas de vista. A depoente trabalha dia e noite, só ia para o Hotel para dormir. A depoente nunca atrasou nenhuma prestação, pagava com 3 (três) meses de antecedência. A depoente pagava em dinheiro. No começo, a acusada só anotava o nome e tinha uma carteirinha, mas as últimas carteirinhas eles não deram mais.

No começo, ia até o escritório e falava seu nome, se o nome estivesse lá eles escreviam a quantia e "ok". Quem assinava o recibo era outra pessoa. Na carteirinha dos moradores nunca teve valor algum, apenas nos livros que possuem lá. Só sabia o quanto de dinheiro era produzido através dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

pagamentos dos moradores pelo que via, já que todos tinham que pagar. Não sabe de quantas assembleias participou mas pelo menos de mais de 5 (cinco). Acredita que a acusada vá convocar uma assembleia na data do seu depoimento, já que sempre que acontece um fato novo ela convoca assembleia. Acha que a acusada está proibida de entrar no Cambridge. Soube disso através das pessoas que conhece. Sempre que acontece um fato novo, a ré convoca assembleia, às vezes ela já avisa antes.

Não há prestação de constas nas assembleias dos valores arrecadados. Acredita que o que é arrecadado lá, não interessa aos moradores. Não sabe para que Carmem convoca as assembleias. O clima que existe lá é de medo. Muito mais gente viria depor em juízo, mas eles têm medo de chegarem no Hotel Cambridge e suas coisas estarem na rua, como represália. A depoente falou com pessoas que disseram que só não iriam depor em juízo por terem medo. A depoente veio depor por ver muita injustiça e humilhação. Viu a ré humilhar pessoas na frente de outros. A acusada não dá nome de capangas, mas chama seu pessoal de colaboradores. A função dos colaboradores é passar os recados. Viu pessoas terem suas coisas colocadas na rua. A ré não fazia, mas mandava fazer. Ela dizia para ir a tal quarto e tirarem as coisas. Ela mesma não fazia, apenas mandava. No condomínio havia hora para entrar e para sair. A depoente trabalhava em uma pizzaria de noite e precisava ficar esperando a primeira pessoa sair às 4h00 para que pudesse entrar. Existe portaria, mas o filho da acusada, de prenome Sidnei, não deixava entrar. A ré falava que era preciso fazer uma declaração de que a pessoa trabalha e chega tal hora, para poder entrar e sair.

Na verdade, a ré trabalha com todos os seus filhos. Assim que saiu do Cambridge, quem está lá agora é uma filha de Carmem, de pseudônimo *preta*. Quem está na ocupação onde a depoente mora agora é o Sidnei. Não continua na ocupação do movimento, teve que sair de lá. Sidnei bateu de frente com a depoente. A depoente foi pegar sua moto e Sidnei a derrubou. Quase teve a moto quebrada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Quem toma conta do lugar que a depoente teve que sair é Sidnei. Também é uma ocupação do movimento. Quando a acusada não está lá, é o filho dela que dita às regras. Às vezes, a ré vai lá. A própria ré já lhe disse que possui 10 (dez) ocupações no Centro. Nunca viu nenhuma arrecadação do Cambridge reverter em benefício da própria estrutura do local. Quando entrou no Cambridge, lavavam as roupas e louças na entrada. Teve que fazer a encanação e a instalação em seu quarto, por expensas próprias. Neste sentido, relata que quando a pessoa entra na ocupação, ela tem que fazer tudo. Nada do que se paga é revertido em algo, a pessoa tem que se virar. A depoente começou pagando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e depois foi para R\$ 200,00 (duzentos reais). Qualquer coisa a mais que precisasse fazer era cobrado. Na última ocupação em que esteve, teve que fazer uma pintura na frente e a depoente teve que pagar a mais, fora os R\$ 200,00 (duzentos reais). Também teve que pagar a troca dos extintores. Não viu a troca dos extintores. Quando chega lá, já vê que os extintores estão lá. Isso é comunicado nas assembleias, quando precisa de alguma coisa.

Foi feito um filme da ocupação do Hotel Cambridge. A depoente estava lá. Não assistiu ao filme, assim como não participou de nada. Alguns moradores foram selecionados pela ré para participarem da filmagem. A depoente não assistiu ao filme porque não lhe interessou. Muitas pessoas que moram lá precisam, mas só Carmem foi beneficiada com o filme. De todas as pessoas que a depoente conhece, ninguém foi beneficiado, apenas a acusada.

A depoente foi encaminhada para o movimento por alguns amigos seus. A depoente entrou 1 (um) mês depois da ocupação, antes disso morava na Rua Major Quedinho, nº 144. Não tinha participado de outras ocupações antes. Morou no Cambridge por cerca de 3 (três) anos. Depois, a depoente foi para outra ocupação. Foi Carmem que a encaminhou para a outra ocupação. A depoente morava com uma companheira no Cambridge. Separaram. A depoente deixou sua companheira lá e pediu para a ré conseguir outro local para a depoente ficar. A depoente não foi expulsa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente saiu do Cambridge porque se separou e a ré conseguiu outra ocupação para a depoente ficar. Não participou de atendimentos com assistente sociais ou psicólogos. A depoente não fez curso algum. Não existiam cursos lá. Quando entrou no prédio, não foi informada sobre regras de convivência, estatutos ou regimentos. Isso surgiu um pouco depois de sua entrada. Conforme foi passando o tempo, quando entravam pessoas novas, Carmem Ihes falava como funcionava. Logo que foi entrar na ocupação, a depoente não sabia que teria que colaborar financeiramente com as despesas coletivas.

Os valores das contribuições não foram debatidos nas assembleias nas quais participou, a ré simplesmente dizia que iria aumentar. Não existiam discussões nas assembleias. As discussões eram feitas somente entre a ré e o grupo dela. Nas assembleias nunca foi discutido nada, era só o aviso. A depoente não procurou, nem obteve informações sobre o uso dos recursos. Acredita que ainda que fosse procurar, sabe a forma como seria tratada. Nunca foi à sala de administração procurar informações. A ré não dava chance a ninguém para que fizesse isso. Mesmo pessoas da família só entravam com declaração. Na última ocupação, a depoente levou uma amiga para tomar água, mas Sidnei colocou a depoente e sua amiga para fora. As contribuições que faziam não eram destinadas à manutenção do prédio. Havia porteiro, mas as contribuições não eram destinadas a isso, já que tudo o que faziam era cobrado à parte. Tudo era cobrado à parte. Os próprios moradores deveriam ter seus produtos de limpeza. Caso fosse sua vez de limpar, deveria limpar com seus próprios produtos.

A depoente não possui nenhum documento que essas cobranças eram à parte, ou seja, fora dos R\$ 200,00 (duzentos reais). Na última ocupação, a depoente fez gravações do que acontecia e do que era falado. Gravou tudo o que pôde. Indagada, não se considera integrante de um grupo que faz oposição à Carmem, tampouco ao MSTC. Não sabe se o MSTC oferecia serviços de saúde e assistente social em parceria com a prefeitura. Não tinham recibos, mas tinha carteirinhas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Salvo engano, na carteirinha vinha apenas escrito o mês e o horário, mas não vinha escrito o valor. As melhorias realizadas na ocupação forma feitas pelos moradores. Custeou, às próprias expensas, as melhorias de dentro e fora do seu apartamento. O que foi feito de melhoria nas áreas comuns do condomínio nunca o fora com o dinheiro das mensalidades que pagavam. Quando precisavam mexer em algo, a acusada determinava a pessoa que iria fazer e os moradores pagavam àquela pessoa pelo trabalho dela. O que a pessoa fosse fazer, os moradores pagam à parte. Tudo que é feito lá era cobrado à parte. Não sabe o que era feito com os R\$ 200,00 (duzentos reais) que eram pagos todos os meses. Nada era discutido. A ré mandava e quem morava lá tinha que fazer. O morador fazia ou desocupava. A depoente não assinou nenhum estatuto sobre horário de entrada e saída.

Não possui provas de que o dinheiro arrecadado foi utilizado em proveito próprio da ré. As melhores provas são as pessoas que convivem lá e veem tudo, mas muitos não têm coragem de falar. Na época em que a depoente morou lá não tinha nenhum benefício. Os próprios moradores tinham que fazer os benefícios. Tudo o que é feito lá é cobrado, porque tem um custo. A ré dizia que os R\$ 200,00 (duzentos reais) era para manutenção do prédio. Desde que entrou até o momento da sua saída foram feitas melhorias, mas eram os próprios moradores que pagavam e não com os R\$ 200,00 (duzentos reais) com os quais contribuía. Ficou sabendo que dois oficiais de justiça foram até o prédio entregar uma intimação mas, por ordem da ré, eles não puderam entrar. Não sabe se houve recusa dessas pessoas em receber a intimação. O problema era chegar a intimação até à pessoa, já que precisava passar pela portaria. O porteiro não acompanhava o oficial de justiça até o andar em que a pessoa estava. O oficial não teve a chance de subir, já que por ordem da ré não era para deixá-lo entrar.

A testemunha protegida nº 05 disse em juízo que pagavam uma contribuição. Fora a contribuição que pagavam, era pago também, à parte, despesas referentes à pintura do prédio, extintores, lâmpadas queimadas ou uma bomba que queimasse.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Já foi constrangida a efetuar algum pagamento. A depoente ainda mora no Hotel Cambridge. Carmem já a chamou em seu escritório, pois não havia pagado. A depoente estava de licença médica. A ré disse que não receberia mais o dinheiro da depoente e disse para a depoente se retirar do prédio. Relata que a acusada não a ameaçou gravemente, mas ela lhe disse que isso que estão fazendo não ficaria barato, ou seja, depor contra ela. Todos no prédio comentam isso. Na hora que há uma assembleia, ninguém fala, todos ficam quietos e com medo. Depois, todos ficam falando pelos corredores. Tomaram a iniciativa com o fim de terem tranquilidade, já que sofrem ameaças e são humilhados perante todos. Uma das testemunhas foi quem que ouviu a ré falar isso e contou para a depoente. A depoente teve um problema de saúde e foi afastada. No dia 23, Carmem chamou-lhe e disse que não iria receber mais os pagamentos. Relata que a ré queria a mandar para outro prédio, sendo que a depoente havia reformado aquele que ocupava no momento.

A depoente e os demais moradores também deveriam pagar para reformar o outro prédio. Era um prédio de risco, já que era do INSS. Ela disse que haveria uma reforma e quem pagaria a reforma são os moradores. Ela disse que não sabia se quem saísse voltava ou não. A depoente ficou descontente com isso. Não queria ficar mudando de local. Uma vez que, desde o início, quando entraram lá, Carmem disse aos moradores tinham direito de ficar naquele prédio e que deviam lutar por isso. Ela pediu para que os moradores transferissem os títulos para o Centro. Narra ainda que, agora que o Hotel Cambridge "*está bonitinho*", Carmem quer retirar os moradores de lá e colocá-los em outro prédio, o qual precisa ser reformado. Tem gente lá que já gastou cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quando não fazem o pagamento, a acusada pede para a pessoa sair. Isso é decidido em assembleia. Ela faz perante todo mundo, mas ninguém fala nada. Os moradores não possuem o direito de expor. Quando falam, a ré rebate. As pessoas são contra, mas têm medo por causa das ameaças pela acusada. Esta dizia que caso fizessem alguma coisa, alguém os pegaria. Carmem nunca disse isso pessoalmente à depoente. Soube disso pela vítima *Alpha*.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente presenciou a humilhação pela qual *Alpha* passou. Foi em uma assembleia. A acusada passou de porta em porta chamando todos para descerem. Quando chegou lá, *Alpha* estava sentada em sua cadeira, uma vez que ela tem problemas de saúde. Ela disse que aquela assembleia era para pôr *Alpha* para fora e, após, fechou os portões. Ninguém entrava e nem saía. Quem estava de acordo batia palmas, foi muito humilhante. Algumas concordaram e outras não. Muitas não concordam, mas ninguém tinha coragem de ir e falar. A acusada brigou com as pessoas que não concordaram com ela. A depoente presenciou a assembleia que deliberou pela saída de *Alpha*.

O clima na assembleia era horrível. Todos estavam em cima da vítima, batendo palmas. Relata que só faltou baterem na cara de *Alpha*. Deliberou-se naquela assembleia que *Alpha* deveria sair do prédio naquele exato momento. Quem fez isso foi a própria Carmem. Tinham muita gente ao redor da vítima e ela não podia fazer nada. Defronte ao Hotel, tem um estacionamento de motos. Algumas pessoas entraram lá para decidirem, mas não sabe quem são. Foi decidido que ela teria que sair naquele exato momento. *Alpha* residia com o marido e tem três ou quatro filhos. A acusada fez com que a vítima saísse, mas seu marido ficou por causa das crianças. *Alpha* ficou em um hotel e não podia se aproximar do prédio ou entrar para ver seus filhos. A depoente conversou com *Alpha* após ela ter saído.

Narra que ficou internada e estava pagando aluguel, mas não conseguiu pagar e foi morar com a mãe. A acusada sabia que a vítima tem problemas de saúde. Foi entregue um papel para ela, pelo Ministério Público, dizendo que a ré não podia fazer nada com *Alpha* e ela também tinha os papéis do médico. Tudo isso surgiu por causa de uma conta de água. Chegou uma conta no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou R\$ 3.000,00 (três mil reais), mas a depoente acha que não era da Sabesp. A ré disse que cada um dos moradores deveria dar R\$ 20,00 (vinte reais), mas *Alpha* disse que queria saber ao certo, se a conta era real, para poder pagar ou não. *Alpha* ainda disse que não ia pagar enquanto não tivesse prova daquela conta. Depois disso, a conta sumiu. Ninguém teve que pagar, mas o dinheiro de quem deu, sumiu.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Os móveis de *Alpha* foram retirados por pessoas que ajudaram. A depoente não estava no momento em que *Alpha* saiu. A acusada deixou o marido de *Alpha* ficar por causa das crianças, mas depois eles saíram. Isso tudo ocorreu no dia da assembleia. A ré deu um prazo até outubro para que os moradores saíssem do prédio, do contrário, moveria uma ação para que saíssem. Em relação à *Alpha* ela não moveu ação, foi decidido em assembleia. A depoente estava presente no dia e não votou pela saída de *Alpha*, assim como muitos não votaram. Todo mundo tem medo lá dentro, parece ser uma prisão. Podem sair, mas tem hora para entrar. Quando tem visitas, precisam mostrar no escritório, mostrar RG e dizer quem é. A depoente entrou um dia depois da ocupação. Não participava do movimento por moradia, foi a primeira vez que participou. Tinham um posto de saúde próximo, no qual os moradores iam. Não havia atendimento com assistentes sociais e psicólogos internamente. Uma agente ia lá e os moradores possuem uma carteirinha. Quando ingressaram no local foi apresentado um sistema, mas não da maneira como está agora. O que foi apresentado não foi decidido em assembleia.

A depoente estava em todas as assembleias. A ré não deu papel algum que comprovasse algo. Carmem quer que os moradores saiam do prédio, mas não contam com papel algum garantindo que esses moradores irão voltar. Os moradores vão reformar o prédio e pagar para a acusada, além das contribuições que já pagam. De todas as assembleias que participou, nem sempre as decisões foram por maioria. Todos sempre concordavam, porque sempre foram coagidos e tinham medo da ré. Quando aderiu à ocupação, não sabia que teria que colaborar financeiramente. Quando entraram, não pagavam nada. Precisavam ajudar arrumando o prédio, mas a ré não citou dinheiro algum. Ela começou a cobrar depois e foi aumentando. A ré dizia que pagava o porteiro, mas todo o restante era pago pelos moradores. Não tem como provar os pagamentos extras, já que a ré não dava recibos aos moradores. Recentemente, foi cobrado R\$ 100,00 (cem reais) para outra ocupação, para compra de tijolos, além de outros R\$ 100,00 (cem reais) para manutenção. Faz muito tempo que a ré não faz prestação de contas nas assembleias. Lá existe uma padaria que ela dizia ser em benefício aos moradores, mas não é.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Também há um brechó, mas não é em benefício dos moradores, a porta fica aberta para quem quiser comprar. Não tem conhecimento de que há regras de convivência para entrar no local, para evitar brigas ou regras de convivência, as quais tenham sido estabelecidas em assembleia. Caso passasse da 01h00min, a pessoa não poderia mais entrar. Se a pessoa saísse e chegasse às 03h00, teria que esperar até às 04h00 ou 05h00 para poder entrar.

A câmera e os produtos de limpeza foram pagos pelos moradores. A ré estipula o valor e os moradores tem que pagar. Cada morador deu R\$ 100,00 (cem reais) para a compra das câmeras, assim como deram R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para arrumar a parte elétrica. Mas nada disso foi feito nos andares em que moram, apenas onde fica a padaria. Às vezes falta luz ou água. Questionada, a depoente não se reconhece como integrante do grupo que faz oposição ao movimento, tampouco à acusada. A depoente veio depor em juízo por livre e espontânea vontade para relatar o que está acontecendo. A necessidade de que os moradores saiam e as reformas não fazem parte do programa habitacional da Prefeitura com o Governo Federal de regularização de local. Isso não foi falado em assembleia. O que a acusada falou em assembleia era que os moradores teriam que pagar, não teriam nenhum recurso e também não teriam nenhuma garantia de que iriam voltar.

Em novembro fará 5 (cinco) anos que estão lá, mas a ré deu o prazo até outubro para saírem. Quando entrou na ocupação, uma coordenadora disse que precisariam fazer algo no dia seguinte, mas que já poderiam ir para o andar. São obrigados a votar em quem não querem votar, a participar de palestras do PT e caso não fossem, Carmem os ameaçava. Esses eventos não eram unicamente de luta por moradia, eram de cunho político também. Quando vão a esses eventos, estão reivindicando seus direitos, mas não da maneira que a ré quer. Se alguém não vai, a acusada diz que a pessoa não está participando e que somente quem participa vai ganhar o prédio. A depoente é uma das que a acusada excluiu. Todo ano é pedido documento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente já ajudou no escritório. Tem uma pasta de arquivos com os documentos de cada morador, mas todo ano ela pede novos documentos. Quando realizam alguma atividade, não é discutido em assembleia. Retorna a dizer que a ré assevera que todos têm que ir, caso alguém não vá, irá sair do prédio. Não lhe foi informado que essa desocupação seria para fazer o *retrofit*/modernização do prédio e que, após isso, retornariam ao prédio. Relata que não possui nenhum documento como garantia deste retorno futuro. Carmem pediu para que os moradores fizessem uma poupança de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que seria destinado à reforma. A depoente não participa do movimento.

A testemunha protegida nº 1 disse em juízo que participou de várias humilhações. Teve uma assembleia para retirar a vítima *Alpha* do local. Quando acabou a assembleia, Carmem teria dito que, de qualquer forma, iria retirar a vítima *Alpha* da ocupação. Em assembleia, algumas falavam a favor ou contra à expulsão de *Alpha*, mas a decisão final foi da acusada. *Alpha* foi embora primeiro, sem sua família. A família dela ficou por um tempo. Nessa assembleia, relata que metade das pessoas votou de uma maneira e a outra metade votou de outra maneira. Quem teve a palavra final foi a acusada. Depois de tanta opressão, acredita que *Alpha* acabou cedendo à decisão. As assembleias são sempre de noite. *Alpha* participou e saiu na mesma noite. Ela saiu sozinha e sua família ficou por uns dias até se estabelecerem, já que seus filhos estudavam lá. Ela teve que procurar moradia sozinha.

Não recebeu grave ameaça, eram mais discussões. Não viu Carmem ameaçá-la. Presenciou discussões entre *Alpha* e a ré. Presenciou a acusada dizendo que *Alpha* deveria procurar seus direitos, mas que ali não ficava mais e que deveria se virar, porque ali nem ela e nem a família dela ficariam mais e que não daria apoio algum a eles. A depoente não viu nenhuma ameaça. Não sabe por que ela teve que sair, mas acredita que por alguma briga entre elas. A depoente ainda mora lá, com sua família. Mora lá há 3 (três) anos. Sua família é quem faz o pagamento. Pagam R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês. Não sabe para que é utilizado esse dinheiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Antes, não davam nenhum recibo, mas hoje eles dão um papel para comprovar o pagamento. Tinha uma carteirinha na qual era anotado o pagamento. Não sabe se as despesas eram aprovadas pela assembleia e se eram feitas prestações de contas. Sua família sempre participou das assembleias. Em alguns casos, Carmem dizia para que todos se reunissem e comprassem algo que era preciso, como material higiênico para o prédio ou a bomba que uma vez quebrou. Mas isso era pago fora os usuais R\$ 200,00 (duzentos reais) que eram pagos mensalmente. Acredita que tenha um pouco mais de 200 (duzentas) famílias lá. É um prédio organizado, cada morador do seu andar o qual tem que limpar, tem porteiro, não tem bagunça, tem horário de entrada e saída. Não sabe se o porteiro é remunerado ou se faz trabalho voluntário. Sempre muda de porteiro. Os porteiros são moradores do prédio.

Quando a testemunha falou da assembleia que determinou a saída de uma pessoa, se referiu à vítima *Alpha*, uma pessoa com problemas de saúde. Ela tem deficiência e não consegue andar sozinha. A decisão para que ela fosse embora do prédio aconteceu à noite. As assembleias começam sempre entre 20h00 ou 21h00. Ele saiu na mesma noite. A família dela teve o direito de ficar por alguns dias por causa dos filhos, mas ela não voltou mais. Ela não voltou mais por causa de brigas e ameaças. A ré tem várias formas de falar com as pessoas. Às vezes a pessoa não quer mais ser humilhada e prefere sair. Carmem grita e xinga. A vítima ficou com sua família por um tempo, acredita que tenha sido por uma semana. Questionada, responde que *Alpha* saiu sem ação de reintegração de posse ou despejo. A acusada tem problemas com muitas pessoas. Não sabe do problema íntimo entre elas. Às vezes, só de não ir com a sua cara ela já passa a te xingar. Não sabe dizer se havia uma divergência entre elas em relação à forma de arrecadação de valores. A vítima nunca mais voltou ao prédio. A depoente não teve notícias da vítima.

Sabe que abordaram a vítima e a ameaçaram dizendo para ela retirar a queixa, mas não sabe quem lhe disse isso. Ouviu o pessoal falando, mas não tem certeza. A depoente foi intimada por oficial de justiça. A depoente estava em casa, contudo o oficial de justiça não foi até o seu apartamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Alguém do escritório informou à depoente que tinha um oficial de justiça lá. A depoente desceu e conversou com o oficial. Ia direto ao escritório da administração do Hotel Cambridge. O escritório fica no primeiro andar. Quem ia ao escritório era a família da depoente, a depoente não ia. A depoente não conhece uma pessoa chamada *Luciana Pedeschi*. A depoente ouviu a ré dizer em assembleia que o despejo da testemunha *Alpha* deveria servir de exemplo para as outras pessoas. Já viu gente sair por dizer que não aguentava mais ficar lá, mas a vítima mais grave que teve foi a *Alpha*. Muitos reclamam da humilhação e dizem que deviam tomar alguma posição. Depois que o Ministério Público passou a investigar as coisas que ocorrem dentro do prédio, tudo ficou mais calmo. De duas a três semanas ficou mais tranquilo. Faz tempo que não vê a acusada no prédio. Quando a ré está lá, o ambiente não fica calmo. Não sabe quanto o prédio arrecada, mas acredita que seja bastante, já que é R\$ 200,00 (duzentos reais) de mais de 200 (duzentas) famílias.

A depoente não vê esse investimento retornando em melhorias para os moradores do Hotel Cambridge. Os moradores que fazem as próprias melhorias. Questionada, sabe quem é a vítima *Beta*. Ela também saiu do prédio por não aguentar mais. Ela tinha problemas em suas pernas, não podia subir escadas. A vítima *Beta* morava no 9º andar. A depoente mora no 7º andar. Acompanhou muitas brigas e humilhações, até mesmo com o filho da vítima *Beta*. Não sabe dizer se a vítima *Beta* devia valores com relação ao Hotel Cambridge. Carmem humilhava e xingava as pessoas normalmente. A vítima *Beta* foi embora de noite. Nesse dia não houve assembleia, foi algo mais tranquilo. A depoente mora lá com sua mãe, sua filha e sua irmã. Está lá todos os dias. Entrou um pouco depois da ocupação, mas sua mãe entrou no dia. Quando entrou lá, foi informada das regras de convivência, dos estatutos, regimentos e contribuições. A depoente morava em outra ocupação dela, então já estava ciente de tudo isso. Era uma ocupação na José Bonifácio, também era do MSTC. A depoente participa de todas as assembleias. A depoente não procurava informações sobre o uso dos recursos na sala de administração. Existem regras quanto ao horário de entrada e visitas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Não sabe de onde vem recursos para manutenção do prédio, pagamento de equipe técnica, porteiro, extintores e material de escritório. Não sabe se esses recursos vêm das contribuições. Os moradores são informados de nada. Não soube ou participou de uma reunião com a Prefeitura e a COHAB onde foi detalhado o Programa Habitacional que seria implantado no local, sabe que seria financiado pela Caixa Econômica Federal (CEF). Não sabe se existe uma Ata em relação à reunião entre a Prefeitura e a COHAB. A ré disse que seria financiado pela CEF, mas que deveriam mudar para outro prédio sem o auxílio da Caixa. Essa mudança ou reforma é um requisito estabelecido pela COHAB e Prefeitura junto com o Governo Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida.

A testemunha protegida nº 2, em juízo, relatou que trabalha. Chegava, entrava no apartamento e ficava lá. Presenciou o momento em que *Alpha* saiu. A acusada pediu para que todos fossem para a reunião, para coagir e fazer com que *Alpha* saísse do prédio, ou seja, para que ela tivesse medo de ficar lá. Bateram na porta da depoente, mas ela não quis descer. Não participou da assembleia. A acusada já fez isso várias vezes. *Alpha* ficou contra a ré em algumas coisas e a acusada não aceitou essas insurgências. Elas começaram uma batalha entre elas. Ficou sabendo disso pela própria *Alpha* e por outros moradores também. Não presenciou a coação da ré para que os moradores ficassem contra *Alpha*, já que não foi para a reunião. Um rapaz, o qual a depoente não recorda o nome, foi até seu apartamento e pediu para que a depoente descesse para a reunião. A depoente não quis ir. Todo mundo ficou falando que *Alpha* foi coagida. Que as pessoas ficavam falando na cara da vítima *Alpha* que ela tinha que sair, pois ela não participava e não podia ficar para não atrapalhar o grupo. A depoente diz que não se recorda o nome, mas que uma das pessoas que fez isso é uma senhora que mora lá. Ela disse que *Alpha* tinha que sair, porque estava atrapalhando o grupo. Só sabe o que ouviu, já que não foi para a reunião e não presenciou. Não sabe se houve uma decisão na assembleia para que ela saísse. Teve uma reunião em que a ré pediu aos moradores que achassem que *Alpha* deveria sair para levantarem a mão. Muita gente levantou a mão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Algumas pessoas não levantaram a mão, inclusive a depoente. Nada lhe aconteceu por não ter levantado a mão. Não houve boicote, perseguição ou humilhação contra as pessoas que não levantaram a mão em relação à saída de *Alpha*. A ré nunca chegou até a depoente para falar algo. Quando decidiu denunciar, foi somente por causa da moradia, porque a ré quer tirar a depoente de lá. A depoente está insatisfeita. Terá que sair no mês subsequente à data do seu depoimento. Existe uma demanda do *Cambridge* e uma demanda do *Paiolzinho*. A ré colocou a depoente na demanda *Paiolzinho*. A acusada lhe disse que haverá uma reforma no prédio, porém, a depoente já olhou no site habitacional e não tem nada. A ré ainda disse que em uma reunião que o Hotel *Cambridge* não tinha sido aprovado para reforma pela Caixa Econômica, mas que em outubro todos teriam que sair. Carmem quer mandar os moradores para o prédio do INSS, na Avenida 9 de Julho. Crê que é uma área de risco. A depoente está extremamente insatisfeita.

A depoente procurou, mas não viu nada falando sobre obra do prédio. Quer apenas o direito de moradia. Nunca foi constrangida ou ameaçada para fazer o pagamento da mensalidade. Não estava intimidada quando prestou o depoimento para os Promotores. Quanto à vítima *Alpha*, esta teve divergência em relação a valores de pagamento, já que não queria pagar uma conta de água, já que lá não tem o serviço. Ela se recusou a fazer o pagamento dessa conta de água. Ela disse que só ia pagar se Carmem provasse a existência dessa conta de água. Crê que foi em razão dessa divergência acerca desses valores culminou à situação difícil para a vítima *Alpha*, por ela ter ido contra a ré. Relata que *Alpha* não é uma pessoa agressiva. Ela não maltratava ninguém. Já presenciou Carmem falando que quem não pagasse a conta mensal iria para fora. A saída da vítima *Alpha* foi de noite. O seu marido ficou com muito medo por causa da pressão de todo mundo e disse que ia sair. Acredita que a vítima *Alpha* saiu na mesma noite, mas o seu marido ficou com as crianças no prédio. O marido e as crianças ficaram alguns dias. Não sabe para onde a vítima *Alfa* foi após a sua expulsão. Paga-se R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para ocupar um apartamento no Hotel *Cambridge*. Foi preciso pintar lá dentro e todo mundo deu um aporte financeiro para tanto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Tiveram que limpar tudo. Esse dinheiro não saiu da contribuição mensal. A limpeza são os próprios moradores que fazem. Em relação aos produtos de limpeza, teve uma época que os próprios moradores os compravam. Todo mundo tinha que comprar e entregar para a acusada o kit. Em certo momento, a ré cobrou R\$ 15,00 (quinze reais). Esse valor dos produtos de limpeza não entrava na contribuição. Os moradores tiveram que pagar por fora a manutenção dos extintores de incêndio. Não sabe para que serviam os R\$ 200,00 (duzentos reais). A ré dizia que usava o dinheiro para pagar porteiro, advogado, contador. A depoente está em dia com seus pagamentos. Já atrasou algumas vezes, mas paga. Em uma reunião a ré fala uma coisa, em outra diz outra coisa. Em uma reunião os moradores têm direito, na outra não tem mais.

Paiolzinho é um projeto na Cidade Tiradentes. A depoente já foi lá. A ré pediu para que os moradores fossem ver e cobrou R\$ 20,00 (vinte reais) de cada. A depoente paga uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) para Paiolzinho, além dos R\$ 200,00 (duzentos reais). A despesa total da depoente é R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Quando precisa fazer algo, a ré dizia para cada família dar um valor. Quando queima uma luz, por exemplo, a depoente troca, sem mexer na contribuição ou pegar no escritório. O próprio morador tem que colocar. Alguns têm medo da ré, mas a depoente já está acostumada com ela. Já viu Carmem gritando e falando absurdos com muita gente. Não sabe se a vítima Alfa pôde voltar lá para ver seus filhos. Sabe quem é a vítima *Beta*.

Ela teve um problema na perna. Não podia subir escadas e passou um tempo sem trabalhar por causa de seus problemas nos membros inferiores. Viu que *Beta* teve que vender as coisas dela para poder pagar a contribuição. A acusada disse que ou a vítima *Beta* pagava ou iria para a rua. A vítima *Beta* ofereceu uma geladeira para a depoente e disse que tinha vendido um fogão e mais algumas coisas. Ela foi embora, mas a depoente não sabe dizer o motivo. A depoente entrou na ocupação no dia 26 de janeiro de 2015. Não entrou na vaga de outra pessoa. Quando chegou lá, estava tudo sujo e não tinha ninguém no espaço. A ré disse para a depoente entrar e pegou seus documentos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A depoente conhece Messias. Ele não era o ocupante. Ele era do grupo de base e indicou a depoente. Ele tinha o espaço dele e a depoente o dela, mas ele desistiu. Quando a depoente entrou, a ré leu um papel para ela e falou algumas regras. Disse que não deveriam fazer baderna lá dentro e que teriam que pagar uma contribuição para poder reerguer o prédio. No começo era tudo tranquilo, ela começou cobrando R\$ 5,00 (cinco reais) e foi aumentando gradativamente. Logo que a depoente entrou a ré já tratou das contribuições. Acredita que tenha faltado, no máximo, em uma ou duas assembleias. A ré falava de maneira tão intimidadora e grosseira que as pessoas ficavam com medo de ir contra ela, tanto que a *Alpha* foi contra ela e “deu no que deu”. Acredita que a maioria poderia prevalecer sobre ela, mas como estão intimidados, não teriam coragem de fazer isso. Ela tem poder de persuadir e consegue manipular a maioria das pessoas. No começo, as contribuições eram tratadas em assembleia. Com o passar do tempo ela foi aumentando sem perguntar, só falava que ia aumentar e dava os motivos. Isso acontecia em assembleia.

A depoente nunca foi no setor administrativo procurar informações acerca dos recursos financeiros. Contudo, assevera que nunca foi, pois tinha medo de Carmem gritar com ela. Não sabe se a manutenção do prédio, pagamento da equipe técnica, assistente social, porteiros, aquisição de câmeras, extintores, materiais de escritório e produtos de limpeza eram decorrentes das contribuições que eram feitas. Não sabe o que a acusada fazia com o dinheiro das contribuições. A depoente tem conhecimento de uma multa da Sabesp que foi discutida em assembleia e que os moradores teriam que pagar. A acusada queria cobrar água e luz. Inclusive, a Leila foi junto com ela na Sabesp e falaram que não tinha multa nenhuma. Carmem mostrou um papel em uma reunião mostrando que tinha uma multa. Todos teriam que sair para a reforma. Não participou de alguma assembleia em que a Prefeitura e a COHAB junto com a coordenação do movimento apresentarão um Programa Social e Habitacional, no qual haveria a necessidade de saírem para voltarem após a reforma. A ré se comprometeu a realocar os moradores no prédio do INSS até que seja concluída a reforma. O prédio do INSS está todo deteriorado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Teriam que fazer tudo de novo e pintar. O prédio não tem algumas paredes, precisariam levantar e colocar janelas. Geralmente invadem prédios que estão abandonados. Só de olhar para o prédio do INSS da para perceber que a qualquer momento ele pode cair. A ré disse que só teriam direito a retornar aqueles que tivessem participação. Uma mulher questionou sobre um papel que haviam dado e que garantia a volta, mas a ré disse que a Caixa Econômica não havia dado o papel, que ficaria só na palavra. A ré não deu nenhum documento para os moradores assinarem para a Caixa Econômica Federal. Os técnicos da COHAB não estiveram lá para informar sobre isso. Não tem conhecimento de que o espaço já esteja garantido aos moradores. Não tem nada falando da obra em si.

A testemunha protegida nº 3 relatou que a ré pedia taxas indevidas aos ocupantes. Tudo começou com uma cobrança de água, uma conta, que não fazia sentido, uma vez que não existia um registro. É moradora do local há 5 (cinco) anos. Seu marido ajudou a ocupar o local em 2012. Para ser moradora do local, é necessário o pagamento de algumas taxas de contribuição. Os valores dessas taxas são estipulados em uma assembleia entre as lideranças da entidade. Os moradores só acatam as decisões, não questionam, uma vez que já viu por diversas vezes moradores questionarem e serem mandados embora. Não existia nenhum documento para tal comprovação ou estipulação dos valores reais. Somente era conversado.

Relatou que uma moradora questionou sobre a tal conta de luz. Em decorrência disso, foi feita uma assembleia durante a madrugada, onde expulsaram tal moradora. Informou que existe uma lista na qual os moradores assinam, mas que ninguém sabe qual é o seu objetivo. Sabe que já foi usada como ferramenta para expulsar moradores, pois já presenciou. Essa assinatura ocorre normalmente durante as assembleias. Informou que a ré, ao saber que ia depor contra ela, ameaçou-a. Estavam presentes a filha da ré, um homem chamado Gilberto, uma assistente social chamada Márcia e uma mulher chamada Manuele. Disse que a ré falou que se soubesse que alguém estava envolvida no processo contra ela, iria expulsar do local.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Afirma que tem a conversa gravada. Foi mais ou menos no mês de maio de 2.017. Informou que sofreu diversas ameaças de Carmem. Relatou que ficou com medo de que acontecesse o que aconteceu com a vítima *Alpha*, que só faltou ser pisoteada. As pessoas aliadas da ré, não deixavam os moradores gravarem. Informou que a vítima *Alpha* foi expulsa do local à força, chutada. Isso ocorreu porque a vítima se rebelou contra a ré. Realiza os pagamentos em dia. Quase foi expulsa por ter feito uma brincadeira. Depois dessa brincadeira, nunca mais teve sossego na vida. Ficou decepcionada com a liderança da acusada. Disse que há muita política e muita injustiça. Entrou no projeto por uma causa, mas viu que era outra. Disse que a acusada usa a imagem deles na rua.

Os moradores que não forem nos eventos ou não se submeterem à vontade da acusada são expulsos do local. Já foram na COHAB, na Prefeitura e em diversas instituições reclamarem, mas sempre obtiveram a mesma resposta: é necessário esperar a carta da CDHU. Não está insatisfeita por ter que sair do prédio em razão de uma reforma. Se for tudo provado, ela sai “de boa”. Mas não tem garantia de que vai voltar no local, ninguém consegue garantir. Somente com a carta da CDHU. Ela sabe que os valores arrecadados não são utilizados nas despesas do prédio. Todos os problemas devem ser arrumados pelos moradores, por fora. Os moradores foram obrigados a assinar um documento que dizia que todo dinheiro dado por eles era utilizado na melhoria do local.

Ao questionar este documento, dizendo que isto não era verdade uma vez que os moradores arrumavam tudo por fora, foi chamada ao escritório de Carmem. Acredita que os valores recebidos pela ré são utilizados em benefício próprio. Disse que não tem prova, mas já escutou de moradores que a acusada possui uma cobertura na Nove de Julho e um hostel na Bela Vista, que ela teria comprado o prédio todo. Não soube informar o nome das pessoas que disseram estas informações. Disse que uma pessoa que se chama Selma tem provas importantes contra a ré. Disse que só tinha uma suspeita contra a ré, nenhuma prova.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Disse que o Hostel teria sido comprado com o dinheiro da ocupação. Disse que as pessoas são coagidas, mas ultimamente, diante do processo contra a ré, essa coação tem se dado de forma mais suave. Os moradores sofrem ameaças de serem desocupados. Não é a favor de algumas cobranças feitas pela ré, mas outras a depoente entende. Depois que o processo contra ré se iniciou, muitas coisas pararam de acontecer, como, por exemplo, a cobrança de certas taxas. Informou que sabe que a vítima *Alpha* possui problemas de saúde e precisa andar de andador.

Não são amigas, mas conviveram muito tempo juntas. Sabia que esta realizava uma série de tratamentos de saúde. Sabe que é casada. Crê que ela possuía 4 (quatro) filhos, mas não sabe ao certo. Informou que a vítima *Alpha*, que sofre problemas de saúde, foi expulsa durante a madrugada. Foi chamada para descer para ver a expulsão. Esta expulsão foi comandada pela ré e seus comparsas. Presenciou a cena. O fato que expulsou a vítima *Alpha*, de acordo com a testemunha, foi o questionamento referente à conta de água. Informou que a vítima somente indagou o porquê dessa conta, mas nunca disse que não iria pagar. Disse que os ânimos estavam exaltados. Em decorrência disso e das falas da acusada, nenhum morador se insurgiu contra. Mesmo precisando de andador, a vítima *Alpha* foi expulsa à força. A acusada disse que isso ocorreu segundo o estatuto da entidade. Porém, ninguém nunca viu e não possuem cópia do estatuto.

Depois de sua expulsão, somente viu a vítima *Alpha* quando veio prestar depoimento no fórum. Em relação a vítima *Beta*, sabe que esta precisa de bengala para conseguir se locomover. Depois de ter sido iniciado o processo contra a ré, e que esta descobriu todos os envolvidos, a vítima *Beta* foi ficar um tempo com sua irmã, em decorrência de um problema no joelho. Mas seu filho ficou no local. Para conseguir pagar a taxa de contribuição, que a ré demandava, *Beta* vendeu a sua geladeira. Disse que ficou conhecendo a vítima *Beta* somente após o processo ter sido iniciado. Ficou sabendo que após um tempo, foi pedido, pela ré, para a vítima *Beta* desocupar seu local. Como estava com sua irmã, seu filho que acabou sendo desocupado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Todos os seus pertences foram retirados. Sabia que existia uma carta judicial em que proibia a ré de ir até o hotel. Disse que nunca mais viu ela após a determinação presente na carta. As ameaças feitas pela ré e a “recomendação” feita para a testemunha 03 não depor, foram feitas antes do conteúdo desta carta, antes dela existir. Não existe conta de água ou de luz no local. Disse que ficou sabendo de uma conta, uma multa que a Sabesp havia emitido, mas que posteriormente ficou sabendo que era falsa, uma vez que não existia registro no local, não podendo ser feita nenhuma cobrança. Disse que uma pessoa, de prenome Leila, foi obrigada pela acusada a mentir sobre esta conta em assembleia. Disse que após ser feita a denuncia contra Carmem, esta ficou indiferente, tratando mal. As ameaças foram feitas no mês de junho de 2.017. Suas testemunhas foram as pessoas que trabalhavam com ela, mas em razão disso, nunca iriam depor contra ela. Teve acesso as informações de convivência do local.

Desde que entrou, sabia que iria ter que ajudar a arcar com as despesas referentes ao Hotel. Já pediu para mostrarem as prestações de conta. Foram mostradas, mas não acreditou no que viu, não dando muita atenção. Nas assembleias ocorriam as prestações de contas, mostrando a nota fiscal. A maioria das prestações eram feitas por fora. Nada do que era pago era usado para ajudar na moradia, somente para pagar o porteiro. De resto, tudo era feito por fora. Na sala de administração, que servia como local para a retirada de dúvidas, ficava a assistente social Márcia. Não realizava críticas nas assembleias, pois uma vez foi humilhada pela acusada. Também consigna que não contou para moradores que esteve presente no Ministério Público.

Participou das reuniões com a COHAB, mas nunca tiveram garantias ou documentação. Sabia que estes documentos vão somente para as lideranças das entidades, mas que a COHAB prometeu emitir uma carta. Foi apresentado um documento no qual os moradores assinaram, que dizia que estavam contemplados. Em nome da depoente, havia uma assinatura que não era dela. Quando foi à COHAB, nenhuma informação foi dada para ela. Assinou diversos documentos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Em assembleias, realizadas por funcionários da COHAB, foi explicado que deveriam sair dos prédios para reformas. Possuía conhecimento disso. Depois do início do processo criminal, muita coisa mudou. As desocupações ocorriam pela falta de pagamento. Se a família não se retirava, era expulsa à força. As desocupações sempre foram feitas diante do não pagamento de algo. Não tinha conhecimento das ameaças feitas pela vítima *Alpha* para a ré. Sabia que a ré informou a vítima *Alpha* que esta deveria sair do local, mas que seu marido e seus filhos poderiam ficar até que arranjassem um local. Isto foi informado em uma assembleia.

A testemunha protegida nº 04 afirmou em seu depoimento judicial que ao chegar no Hotel Cambridge, em junho de 2016, chegou no auge da confusão, tendo presenciado uma briga entre a vítima *Alpha* e a ré dentro do escritório. A acusada ofendeu a vítima *Alpha* e partiu para cima dela. Ao ver esta cena, recuou e saiu do local. Posteriormente foi elaborada uma assembleia, na qual fora realizada votação para a retirada da vítima *Alpha* da ocupação. Durante a votação, relata que permaneceu neutra. Não sofreu nenhuma ameaça, nem nada, por ter ficado neutra. Somente ouviu comentários dos moradores. Outrossim, relata que tem que pagar uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que, na teoria, serve para pagar a manutenção do prédio. Mas, se tivesse alguma despesa eventual no prédio, os moradores que tinham que resolver por fora.

Esses valores não eram discutidos em assembleia. Sabia somente do pagamento da taxa. Não sabia informar se este dinheiro era usado para o benefício de terceiros. Mas tinha dúvidas, pois se os duzentos reais eram utilizados para a manutenção do prédio, questiona a necessidade de pagamento a maior, quando ocorria algum problema. Ficou sabendo que ocorreu uma coação contra a vítima *Alpha*. Não presenciou a cena, pois tinha sofrido um acidente e estava internada no hospital à época, contudo, ficou sabendo que os moradores receberam ordens de descer e desocupar a vítima do local. Referente à vítima *Beta*, ficou sabendo que esta pediu mais espaço para ela, diante do problema de saúde que tinha na perna.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Sabe que ela se sustentava por meio de “bicos”. Morava ela e o filho no Hotel Cambridge. No seu processo de desocupação, ficou sabendo que ela foi expulsa por falta de pagamento. Não presenciou. Referente à vítima *Alpha*, sabia que esta tinha uma deficiência nas pernas e que tinha realizado uma cirurgia recente, tendo que usar um cateter. Ficou sabendo que a divergência entre a vítima Alfa e a ré foi referente uma conta de água no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Foi expulsa em decorrência disso. Foi feita uma votação para decidir o destino da vítima *Alpha*, sendo ela expulsa ao final. Ela morava com seu marido e seus filhos. Somente ela foi expulsa, seu marido e seus filhos foram autorizados a ficar lá durante um período após a sua saída. Posteriormente, após a abertura do processo, a depoente consigna que procurou o Ministério Público novamente. Relatou que foi procurar a advogada do movimento no Hotel, para conseguir falar com a assistente social, chamada Luciana. Foi falar sobre o seu acidente, que em decorrência disso, precisava comprar muitos remédios e não tinha condição de arcar com as despesas mensais. Por isso, ficou isenta de pagar as contribuições mensais durante um período indeterminado.

A advogada indagou se ela teria ido realizar depoimento no Ministério Público sobre o fato referente à acusada, e a testemunha relata que negou. Porém, a advogada mostrou uma tela na qual aparecia seu nome e seu depoimento. Foi sugerido para ela não realizar mais nenhum depoimento. A advogada falou que já tinha ido ao Ministério Público e já tinha negociado algo. Sentiu-se intimidada, pois como era sigiloso, achava que estava protegida. Porém, ao ver isso, não se sentiu mais protegida. Após o início do processo, foram feitas diversas assembleias gerais. Foi dito que uma testemunha foi conversar com a advogada e em decorrência disso, a acusada foi afastada do Hotel. A testemunha 04 indagou se era somente uma, pois tinha conhecimento de serem duas. Mesmo após a proibição da ré, apresentaram vídeos no prédio nos quais ela falava. O vídeo foi apresentado em assembleia. No vídeo, ela dizia que eram alguns “gatos pingados” que atrapalhavam o andamento do movimento e do projeto deles. Quando entrou, não foi alertada que não iria ser contemplada no processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Quando entrou, não teve acesso aos regimentos da ocupação. Somente das regras básicas. Em juízo, foi-lhe apresentado um documento que aparece sua assinatura, mas não reconhece este. Nunca viu o documento apresentado pela defesa que conta com uma assinatura em seu nome. Após, outro documento foi apresentado. Dessa vez ela reconheceu sua assinatura. Ainda, relata que ficou internada dois meses. Durante este período, a entidade pagou sua locomoção até o hospital e uma malha. Realizou um vídeo agradecendo à acusada. Indagada, diz que não convidou ninguém para realizar depoimento no Ministério Público. Realizou um discurso na assembleia dia 18 de agosto de 2017, indagando o porquê as pessoas tinham medo da acusada.

Não pagava as contribuições em decorrência do seu acidente. Não foi expulsa por ter feito isso. Não falou para ninguém que fez depoimentos no Ministério Público. Os valores das contribuições eram discutidos em assembleias. Nunca procurou o setor administrativo para saber dos gastos, por medo de ser humilhada. Teve reuniões com a Caixa Econômica e a COHAB. Conversou com as outras testemunhas que prestaram depoimento. Não sabia informar se elas falaram com alguém sobre esse assunto. A ré humilhou as testemunhas, antes delas terem ido ao Ministério Público, pois existiam boatos. A ré foi avisada pela sua advogada Luciana, que também é do movimento, que a ora depoente havia ido depor no Ministério Público em outra data.

A testemunha de defesa Eliane Caffé Alves, cineasta, relatou que possui conhecimento sobre os fatos, uma vez que durante todo esse período esteve presente com a denunciada Carmem. Sabe que existem moradores no Hotel Cambridge que estão criando essas alegações. Para ela, essas alegações não possuem fundamento. No ano de 2.014, procurou o movimento para poder realizar um filme sobre o processo de ocupação no Hotel Cambridge. A denunciada foi quem ofereceu todas as condições para a filmagem, uma vez que esta sabia que a partir do filme teria retorno. Participou de diversas assembleias em razão das filmagens, e por isso possui contato com diversos moradores, principalmente com a denunciada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Não conhece pessoalmente os moradores que estão fazendo tais alegações, mas sabe que eles não participaram do filme. Chegou até a denunciada por possuir informações de que o seu movimento era sério e organizado. Como foi usado dinheiro público para a filmagem, foi feita uma pesquisa profunda referente ao movimento específico feito no Hotel Cambridge. A preparação para as filmagens duraram um ano, e até hoje são feitas filmagens. Portanto, está próxima ao movimento já faz quatro anos. Durante esse período, nunca ouviu ninguém reclamando da denunciada. Disse que existem outros grupos participando do movimento, todos voluntários. O filme, referente ao movimento de ocupação do Hotel Cambridge, foi vendido no exterior, tendo participado de diversos festivais internacionais. A denunciada esteve presente em um desses festivais internacionais, na Espanha, recebendo prêmios pela liderança na ocupação. Sabe que esta ocupação serviu de exemplo para outras. Já presenciou assembleias, sendo que os moradores sempre tiveram chance de falar e expor sua opinião. Inclusive, disse que foi feita uma assembleia para ser discutido se as filmagens ocorreriam ou não. Gravou algumas assembleias.

Conhece a denunciada desde 2013. Sabe que Carmem é muito exigente com os moradores, em relação à organização e higiene das moradias. Depois do afastamento da denunciada do Hotel, passou a existir muitos problemas entre os moradores. Brigas entre moradores, circulação de drogas. Em razão disso, foi criado um movimento para preservação do movimento da ocupação. Os moradores que atuaram do filme receberam pelo direito de imagem. Não se lembra de alguma moradora que possuía um problema físico, ou que se chamasse de *Alpha*. Nunca ouviu falar de assembleias, nem presenciou a expulsão de moradores do Cambridge. Disse que tal ação, a expulsão de um morador, chamaria sua atenção, uma vez que este assunto não condiz com as assembleias que presenciou. Sabe que após o afastamento da denunciada, a ocupação padeceu com a existência da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Escutou da filha de Carmem que uma das moradoras que fez as acusações contra ela disse fazer parte do PCC, sendo que esta teria a ameaçado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Ouviu dizer que após o afastamento da denunciada, teve uma briga feia na porta do Hotel Cambridge. Não sabe informar quem participou e se o assunto era referente às acusações contra CARMEM. É amiga da filha de denunciada, conhecida como “*preta*”. Sabe que o Hotel Cambridge está passando por uma reforma, para que este se torne um lugar para moradia decente. Nunca viu a contabilidade mensal do movimento.

A testemunha de defesa André Tavares Ferraz em seu depoimento em juízo afirmou que conheceu a denunciada no Conselho Municipal de Habitação, sendo que ela era conselheira deste. Neste período, estava realizando pós-graduação em direito na Universidade de São Paulo, cujo tema era ocupação. A denunciada, por saber que ele era advogado, solicitou assessoramento jurídico, com relação a mediações de conflitos entre os moradores. Em junho ou julho de 2016, não sabe precisar quando, recebeu uma ligação da denunciada, onde esta dizia que havia recebido um ofício da SABESP cobrando uma dívida de fornecimento de água. Como o MSTC, movimento em que a denunciada participa, possui posse do Hotel Cambridge, fica o movimento sujeito e responsável ao pagamento de dívidas e contas do edifício perante às repartições públicas. Teve acesso a este ofício, dando conta de que realmente se tratava de uma notificação da SABESP.

Foi chamado para participar de uma assembleia dentro do Hotel, oportunidade na qual seria a dívida noticiada aos moradores, sendo discutidas medidas para a realização do pagamento desta pendência. A assembleia ocorreu em julho de 2.016. Até este momento, não era paga conta de água alguma, mas para que fosse possível a manutenção do prédio e para que fosse regularizada uma situação pretérita, o pagamento deveria ser feito. Dividindo o valor da conta entre os moradores da ocupação, cada um deveria pagar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Em razão disso, da cobrança desse valor, ocorreu a situação descrita narrada na denúncia, com alguns moradores achando que o valor cobrado pela denunciada seria usado para gastos pessoais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Como se tratava de uma denúncia, de acusações falsas, estes moradores foram notificados de sua exclusão. Como o MSTC se trata de uma associação civil, os seus representantes podem decidir pela exclusão de participantes. Notificou pessoalmente estes moradores que fizeram tais acusações, advertindo que os mesmos poderiam ser excluídos do movimento social. Disse a esses mesmos moradores que teriam o direito de se defenderem, antes de uma decisão final, dada pela assembleia da associação. Ficou responsável pela mediação dessa reunião. Eram sete moradores. No dia agendado, foi até o Hotel Cambridge para realizar a mediação, sendo que a acusação (a denunciada e seus representantes) foi ouvida em primeiro lugar, e posteriormente, foram ouvidos os sete moradores. Os motivos para a exclusão, que se lembra, eram as acusações falsas e a ausência de participação em atos e assembleias do movimento. Este é um fato, segundo a associação, que enseja a exclusão dos moradores. Cada um dos moradores teve chance de se pronunciar. Naquela reunião, nenhuma decisão foi tomada, ela serviu somente para ouvir as partes.

Não presenciou ameaça ou atitude autoritária por parte de Carmem durante a reunião. Posteriormente, das sete notificações referentes aos moradores, 6 (seis) delas foram arquivadas, uma vez que estes moradores entenderam os fatos expostos pela denunciada e retiraram o que disseram. Somente uma moradora não aceitou as explicações, e posteriormente, em assembleia da associação, foi deliberada a sua expulsão. Fora a vítima *Alpha*. Como prestou assessoria jurídica para o movimento, encontrou falhas no regimento disciplinar da associação. Reparou que no regimento não estavam presentes o princípio do contraditório e da ampla defesa, e por isso, estes princípios não estavam presentes nas assembleias até então. Em razão disso, ficou um ano trabalhando, voluntariamente, na associação, alterando o regimento, emprestando-lhe garantias. Com todas as críticas que ouviu dos moradores, acabou elaborando um novo regimento, com o intuito de melhorar com base no que foi dito pelos moradores, deixando tudo mais transparente e mais compreensível. A sua versão definitiva foi aprovada em assembleia no começo do ano de 2.017, sendo registrado em cartório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Antes deste documento, já havia outro estatuto. Indagado, informa que ajudou na parte disciplinar e na parte de prestação de contas. A associação possui um estatuto social, no qual estavam previstas contribuições dos associados para o pagamento despesas da própria associação. Só esteve presente em uma assembleia referente ao pagamento de conta. Nunca presenciou a denunciada cobrando algo indevido dos moradores. Nenhum morador foi até ele reclamar sobre ameaças sofridas pela denunciada. Consigna que existem normas na associação que, não observadas, implicam na exclusão do associado. Tudo isto está previsto no regimento atual. Em caso de exclusão, está previsto um prazo para o associado desocupar o seu espaço voluntariamente. Antes da assembleia deliberar pela exclusão da vítima *Alpha*, a denunciada enviou um ofício para a Secretária de Assistência Social do Município, obtendo um benefício habitacional para *Alpha*. Posteriormente, teve acesso a um documento, onde *Alpha* havia recusado o recebimento deste benefício.

Sabe que a Carmem possui um temperamento exaltado, mas nunca a viu agredir alguém, ameaçar ou ordenar que alguém faça isso por ela. Esteve presente no Hotel Cambridge de julho de 2.016 até agosto de 2.017, comparecendo ao prédio aproximadamente entre 15 a 20 vezes. Realizou outras mediações de conflitos nesse período, precisamente mais duas. Nunca o procuraram para reclamar da denunciada. Esse movimento possui um rol de assessores técnicos. Enquanto estava lá, sabe que a taxa de contribuição era em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais). Esse valor era discutido em assembleia. Tem ciência que não eram pagas contas de luz e água. A maioria das assembleias que participou eram filmadas. Sabe que *Alpha* possui problemas de locomoção, mas que não era necessário o uso de cadeira de rodas, andador ou muletas. Nunca a viu com andador. Viu ela em torno de três vezes, no ano de 2.016. Esteve presente na exclusão dela. Em assembleia, foi decidida pela sua exclusão, sendo estipulado um prazo para a mesma se retirar voluntariamente. Caso isso não fosse possível, seriam tomadas todas as medidas judiciais cabíveis. Não estava previsto no estatuto nenhuma forma de exclusão por meio da violência, à força. Por fim, esclareceu que não presta mais mediações no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Hotel Cambridge.

A testemunha de defesa Alexandre Hodapp Oliveira Marques relatou que conhece a denunciada na vida profissional e não conta com informações sobre os fatos descritos na denúncia. Informou que é arquiteto, fazendo parte de uma ONG que presta assessoria técnica para a conversão do Hotel Cambridge em habitação popular. Foi contratado pela associação para realizar o projeto. Desde 2015 possui contato com a associação. É remunerado pelo trabalho que presta. Todos os projetos, propostas da ONG passam pela assembleia. Tudo deve ser deliberado naquela. Em razão da reforma do Hotel, para que este possa se tornar uma habitação popular, os moradores possuem um prazo para poder sair do local, sendo que eles foram avisados por meio de assembleia. A Caixa Econômica Federal não assina o projeto, caso o local possua pessoas em seu interior.

Os moradores precisam cumprir os requisitos impostos pela Caixa Econômica Federal e pela Associação para poderem residir no local. O movimento aponta para os moradores que não cumprem os requisitos quais são as opções que possuem. Estes moradores são assessorados pela associação. A reforma vai durar em torno de dois anos. Carmem possui um papel de liderança dentro do movimento. Nunca viu a denunciada agir de maneira agressiva com os moradores. Participa de outros movimentos, prestando assessoria e nunca viu uma transferência como a do movimento do Hotel Cambridge. Todas as decisões passam por assembleia. Todos possuem o direito de falar, de se defender. Inclusive para a expulsão de algum morador. Quando iniciou o projeto, havia em torno de 170 (cento e setenta) famílias no local. Hoje, há cerca de metade desse número. Não sabe precisar. Isso se dá em razão da reforma do local. Durante a reforma, serão criados 121 apartamentos. A Associação, representada pela denunciada, é responsável pelo pagamento da assessoria prestada pela ONG. Gira em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recebem a partir de depósito bancário. Não recebe em dinheiro. Durante o período em que a denunciada ficou afastada, as decisões eram tomadas por meio de assistentes sociais. Nunca viu alguém ser expulso à força do local.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

A testemunha de defesa Leni Ferreira Lemes relatou que a vítima *Alpha* realizou a denúncia contra Carmem, foi atendida pelo movimento. Indagado, relata que trabalhou e morou no movimento. Chegou a ir até à COHAB para pedir auxílio para o atendimento desta pessoa, que possui problemas físicos. Esta pessoa foi auxiliada pela COHAB, mas recusou o atendimento. Disse que *Alpha* fazia fofoca e espalhava conversas sobre movimento, dizendo que era ameaçada, que estava sendo coagida a realizar diversas coisas, falando mal do movimento. Foi decidida em assembleia que a *Alpha* deveria se desligar do movimento, pois não se encaixava em razão de suas atitudes e por não somar positivamente à associação. *Alpha* não fez parte do movimento de ocupação. Informou que o movimento recebeu uma conta da Sabesp, que deveria ser paga para que fosse regularizada a situação da água no local. Em razão disso, foi cobrado R\$ 20,00 (vinte reais) por família que ocupavam o local, para a quitação da conta. Relata que trabalhava como assistente social. Dentro da sua função, ajudava a regularizar uma série de documentos pessoais dos moradores, vacinação, visita a faculdades, em suma, uma série de coisas. Nunca presenciou uma assembleia onde a denunciada ameaçou alguém, agrediu, expulsou à força do local, nada.

Antes do desligamento de *Alpha* do movimento, foram feitas 3 (três) reuniões. Em cada uma das reuniões, foi explicado e dado o prazo que *Alpha* havia para se retirar do local. Na última, a denunciada pediu para que *Alpha* saísse do local, sendo que esta proferiu a seguinte frase: “eu não vou sair de jeito nenhum. Eu quero ver quem me tira daqui de dentro, porque eu vou chamar os 'manos'”. Neste mesmo dia, *Alpha* foi até o escritório da denunciada e a chamou de “filha da puta”. Após xingá-la, saiu do local. Quando estava saindo, Carmem respondeu “do que você me chamou?”, tendo *Alpha* voltado ao escritório e agredido a denunciada. Presenciou tudo.

No último dia do prazo dado para que *Alpha* saísse do local, ela disse “só vou sair do local depois que os 'irmãos' chegarem”. Em razão da ausência de Carmem, que estava na Espanha divulgando o filme, era ela quem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

estava administrando tudo.

Quando “os irmãos” chegaram, um deles se apresentou como Thiago e outro Isaías, sendo que este disse que era do PCC e que teria a palavra, mandando-a “calar a boca”. Em razão disso, sentiu-se ameaçada, indo até a Delegacia para realizar um Boletim de Ocorrência. Todas as presenças no local são registradas e são tiradas fotos de cada pessoa. Neste dia, Isaías proibiu que fossem tiradas fotos. Estavam presentes nesta reunião as pessoas já mencionadas, Valcir, dona Jamarina (ambos coordenadores do movimento), Romênia, o esposo de *Alpha* e outras pessoas que não se recorda.

Em razão dessa ameaça, *Alpha* não saiu do Hotel Cambridge. Somente após um mês, em assembleia, ela se retirou. Seu marido e seus filhos ainda ficaram no local, em razão de escola e creche. A denunciada, junto ao movimento, ofereceu auxílio para *Alpha*, mas esta recusou. A depoente saiu da ocupação em Janeiro de 2.017. Não presenciou nenhuma outra ameaça. Antes de entrar na sala de audiência, na sala de testemunhas, ouviu algumas testemunhas dizendo que foram ameaçadas no local por pessoas que se diziam do PCC. Ao entrar no movimento, as pessoas são informadas pelo assistente social sobre as contribuições que devem ser feitas. *Alpha* sabia dessas contribuições. Participou de todas as assembleias durante o período em que residiu lá (aproximadamente um ano). As contribuições estavam previstas no Estatuto e nas atas das assembleias. Não sabe informar sobre prestações de contas. Sempre que precisava de dinheiro para realizar alguma atividade social, era atendida de imediato. Este dinheiro era usado em caso de emergência pelos moradores. Nunca foi negado nada. Saiu do local por razões de saúde. Conhece a denunciada há muitos anos. Informou que ela não possui riquezas. Não participou de assembleias que eram exclusivamente para a prestação de contas. Indagada, disse que conhece pessoa com o nome de Jorge Laurino. Este realizou alguns trabalhos voluntários no Hotel Cambridge. A parte financeira do Hotel Cambridge era feita pelo contador, Senhor Edmilson, e pela Dona Romênia, que era quem recebia as contribuições. Informou que *Alpha* precisava da ajuda de andador. Nunca presenciou nenhuma medida judicial durante o período que ficou lá. Durante a discussão entre *Alpha* e a Carmem, a vítima não estava com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

o andador, mas estava com um curativo na altura do ombro.

Em seu depoimento, a testemunha de defesa Virgínia Sousa de Medeiros relatou que não presenciou nada dos fatos, não tendo nenhum conhecimento sobre o assunto. Informou que é artista plástica, e fez parte do movimento no ano de 2.016 para realizar residência artística. Trabalha muito com questões humanitárias. Não conhecia o movimento antes de ser convidada a participar dele. Ao ingressar nele, percebeu que não se tratava somente de um movimento sobre moradia, mas também de resgatar mulheres que haviam sofrido qualquer tipo de abuso. Focou, então, no trabalho de resgatar essas mulheres. Em razão do seu trabalho, começou a coletar depoimentos de mulheres que já haviam sofrido qualquer tipo de abuso. O objetivo era ouvir o que a mulheres tinham para dizer sobre suas vidas, após começarem a militar pela causa. Indagada, diz que teve contato com a denunciada. Não sabe de nenhuma atitude que desabone a denunciada.

Em seu trabalho, percebeu que Carmem servia de exemplo para estas mulheres. Diz que ela é referência de uma mulher que luta por direitos humanos, sociais, que sofreu violência doméstica e que fez justiça a partir de movimentos sociais. Nunca colheu algum depoimento onde alguém dizia que Carmem havia lucrado com o movimento, tampouco que tenha ameaçado alguém ou algo neste sentido. Fez residência artística no Hotel Cambridge, trabalhando de outubro de 2.016 até fevereiro de 2.017. Em razão de seu envolvimento no projeto, ficou mais tempo do que o estipulado. O projeto tinha duração de 3 (três) meses. Entrevistou a moradora Salete, dizendo que chegou a ficar próxima desta. Em seu depoimento, Salete havia acabado de sofrer um acidente com uma panela de pressão, e a todo o momento dizia o quão importante foi o movimento para ajudá-la com questões financeiras e apoio emocional. A moradora disse que a denunciada era uma referência como mulher e para todas as pessoas do movimento. Tem todo o depoimento documentado. Este depoimento será apresentado em setembro para o movimento. Recebeu apoio do movimento, de assistentes sociais e da denunciada. Não entrevistou uma moradora de prenome Alpha.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Em seu depoimento, a testemunha de defesa Sonia Bolgado, paraguaia, relatou que é moradora da ocupação desde 2.014. Conhece a denunciada, pois Carmem é a líder do movimento. Disse que a denunciada é uma boa líder, sendo que nunca a viu ter problemas com alguém, nem ameaçar. Disse que “toda liderança deve ter um braço forte”. Tudo no movimento é decidido por meio de assembleias. São os moradores que decidem nas assembleias. Conheceu as moradoras *Salete* e *Alpha*. Sabe que são amigas e que ambas se rebelaram contra a denunciada. Estas duas criaram um grupo contra a liderança de Carmem. A depoente, inclusive, foi chamada para fazer parte desse grupo. Ainda, diz que fora chamada para ir até à Rede Globo para fazer uma denúncia contra a denunciada. Alegaram que Carmem estava iludindo os moradores em razão da moradia. Queriam tomar o prédio para elas. Elas não queriam sair do prédio, mesmo após a aprovação do documento que reformava o Hotel Cambridge. Todos tinham que sair para que o prédio fosse reformado.

Depois, a chamaram para ir até o Ministério Público e criaram um grupo no aplicativo de telefonia móvel *whatsapp*, onde se negou a participar. Após tal ação, começou a ser ameaçada por Maria Salete. Foi ameaçada por esta quando levava suas filhas para a escola. No grupo, faziam menção ao Promotor Doutor José Reinaldo Guimarães Carneiro, presente em audiência. Ouviu áudio de uma das integrantes do grupo, onde o Doutor Promotor dizia que podiam entrar em contato com ele a qualquer momento. As integrantes diziam, com convicção, que estavam sendo instruídas pelo Doutor Promotor José Reinaldo.

Participou de todas as assembleias, principalmente as de prestações de contas. Disse que nas assembleias de prestação de conta, eram apresentadas as notas fiscais e recibos referente aos gastos. Assevera, ainda, que nunca foi cobrado uma conta para que fosse pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a denunciada. Esse valor foi arrecadado em nome dos moradores e para o uso destes. Presenciou o momento em que dois homens, que diziam fazer parte do PCC, apareceram em assembleia. Estes membros não queriam falar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

com todos os moradores, somente com os coordenadores da ocupação.

Após elaborada a denúncia contra Carmem, viu *Alpha* por três vezes nos arredores do Hotel Cambridge. As integrantes daquele grupo de *whatsapp* mostraram para ela que o Doutor Promoter também integrava o grupo. Quando entrou no movimento em 2.014, *Alpha* já morava no prédio. Esta se retirou da ocupação em 2016. Salete ficou na ocupação até o último dia de reintegração do prédio. *Alpha* foi expulsa da ocupação, porque os moradores não aceitavam nenhuma participação de nenhuma organização criminosa no movimento.

Em seu depoimento, a testemunha de defesa Jomarina Abreu Pires da Fonseca disse ser gerente administrativa, trabalhando como coordenadora geral no movimento. É a depoente quem organiza as ocupações. Possui contato direto com a denunciada. Entrou no movimento como militante. Não morava no Cambridge, mas participava de todas as assembleias do prédio. Uma das assembleias foi sobre o caso referente à moradora *Alpha*. Toda polêmica começou após uma assembleia, referente ao pagamento de uma conta de água. *Alpha* e alguns moradores reclamaram sobre o pagamento desta conta. *Alpha* tinha uma deficiência. Esta achava um absurdo ter que pagar a conta de água, uma vez que se tratava de uma ocupação. *Alpha* não pagou no prazo correto, e quando quis pagar, não foi possível. Participou de outra assembleia, na qual coordenação interna disse aos moradores que não foi possível realizar o pagamento da conta. *Alpha* esteve em destaque nessa assembleia. Durante o período em que a denunciada estava na Espanha divulgando um filme relacionado ao Hotel Cambridge, ocorreu uma assembleia. Em razão da ausência de Carmem, a depoente foi incumbida de organizar tal assembleia, juntamente com outros coordenadores. Neste dia, ao chegar ao local, se deparou com *Alpha* e com mais duas pessoas que diziam fazer parte do PCC. Estes integrantes disseram que não era para morador algum descer para a assembleia, que eles iriam resolver tudo. Os coordenadores, juntamente com *Alpha* e os integrantes do PCC, entraram em uma sala, onde *Alpha* declarou que já havia feito uma denúncia contra Carmem dizendo qual era o teor da denuncia, e relatou a um membro do PCC que Carmem havia batido nela em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

uma reunião interna.

Após a fala de *Alpha*, foi a vez da depoente falar e disse aos presentes que não estava lá para resolver este tipo de problema, que ninguém havia lhe dito que Carmem havia batido em *Alpha* e que como a denunciada não estava presente para se defender, a reunião deveria ser encerrada. Um rapaz supostamente do PCC estava muito eufórico e não deixava ninguém falar. Em razão da ausência de Carmem, esta reunião foi encerrada. Anteriormente a este fato, já havia ocorrido diversas outras assembleias, nas quais foi decidida a expulsão de *Alpha*. Após este problema, novamente foi decidido por uma nova assembleia para, enfim, *Alpha* ser expulsa do movimento. *Alpha* dizia que não ia embora “até os manos chegarem, e que os manos tinham falado pra ela que ela não ia sair e que eles tomariam conta do Cambridge”.

Foi conversar com *Alpha*, que tinha dois filhos menores na época, e disse para ela sair, pois estava constrangendo seu marido, seus filhos, sua família e porque já eram oito horas da noite. *Alpha* disse que não iria sair e que ia esperar “os manos, e que eles quem orientavam ela”. Todos os vizinhos pediram para ela sair, pois já havia sido decidido em assembleia. O marido de *Alpha* foi falar com Carmem, que disse a ele que ele e seus filhos poderiam ficar na ocupação, enquanto *Alpha* deveria sair do local. A denunciada prometeu que iriam providenciar e preparar a alimentação das crianças. Carmem autorizou *Alpha* a chegar até a porta do Cambridge para pegar as crianças e coloca-las na perua escolar. Nunca viu a denunciada ameaçando alguém ou usando da violência para conseguir algo. Pelo contrário, consigna que ela sempre ofereceu apoio a *Alpha*, mesmo quando a decisão de expulsá-la já havia sido tomada. CARMEM ofereceu apoio financeiro para *Alpha*.

Ainda, afirma que a ocupação possui despesas. Era feito um prestamento de contas quinzenalmente e, posteriormente, mensalmente. Tudo é feito em assembleia. No dia em que *Alpha* saiu, estava presente. *Alpha* não saiu sobre ameaças ou agressão. *Alpha* era quem fazia ameaças. Não existe a expulsão de um morador que não tenha pagado a contribuição por problemas financeiros. É feito uma assembleia para que o morador possa explicar sua



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

situação. Sempre é feito uma prestação de contas.

Nunca foi feita uma assembleia geral na qual alguém acusou Carmem de ter lucrado em cima da ocupação. Presenciou o dia em que *Alpha* saiu da ocupação. Carmem estava presente neste dia. *Alpha* ficou sentada e diversas pessoas ficaram em volta dela, recomendando para que ela saísse de lá. Diziam que ela estava constrangendo seus filhos e o seu marido, em razão do horário e de sua agitação. *Alpha* gritava que só iria sair quando chegasse o PCC. No momento em que ela foi embora, havia em torno de vinte pessoas.

No dia foi feita uma assembleia, oportunidade na qual foi decidido que *Alpha* deveria se retirar. Os moradores que moravam no andar de *Alpha* chamaram-na para se retirar. Esta só queria ir embora com seus filhos, porém seu marido ficou segurando uma das crianças. Posteriormente, *Alpha* desceu sozinha. Ela somente foi embora depois que o pessoal do PCC chegou. Quando o pessoal do PCC chegou na ocupação, estes foram falar com Carmem, que explicou o que estava acontecendo e como funcionava o movimento. Depois de conversarem com a denunciada, eles foram embora. Indagada, respondeu que não coordenava a renda mensal do Hotel Cambridge. Tampouco sabe quantos funcionários trabalhavam no local. Relatou, ainda, que o Hotel Cambridge possuía quatro porteiros, todos moradores da ocupação. Eram remunerados pelo trabalho. Responde que não é do mesmo movimento que CARMEM. Faz parte do MMCR, filiada à frente do movimento. Aduz, por fim, que somente participava das assembleias.

A testemunha de defesa Walcir Félix relatou em juízo ser orientador sócio educacional e que trabalha dando apoio a uma empresa que trabalha junto à prefeitura, dando abrigo a pessoas que estão em situação de rua. Com relação à denunciada, não percebeu nada que fosse verídico em relação às acusações que pesam contra ela. Está com a denunciada há aproximadamente 2 (dois) anos, sendo militante do movimento MSTC. Disse que a denunciada sempre teve uma atitude ética, honesta e correta. Inicialmente, explicou que CARMEM é coordenadora geral do MSTC, mas que o movimento possui outros coordenadores em outras ocupações, contando com nove



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

ocupações no centro da cidade, com objetivo de organizar o trabalhador de baixa renda, acrescentando que o movimento possui estatuto e regimento interno próprios com regras rígidas seguidas por todas as ocupações.

Questionado, afirmou ter conhecido a moradora *Alpha*, a qual teve problemas no Hotel Cambridge. Sobre os fatos, informou que a ocupação recebeu uma multa da Sabesp, sobre a qual foi decidido em assembleia que os moradores deveriam pagar uma quantia de aproximadamente R\$ 20,00 (vinte reais) para conseguir quitar a dívida, esclarecendo que os moradores sempre foram informados a respeito da destinação dada aos valores por eles pagos. A moradora *Alpha*, por sua vez, recusou-se a realizar o pagamento da quantia em tela, dizendo que o valor era extorsivo e acima do normal. O depoente informou ainda que qualquer pessoa que queira aderir ao movimento deve ler o regimento interno e assinar um documento no qual consta que aceita os termos impostos. Caso não aceite o regimento, esta pessoa não pode aderir ao movimento.

Afirmou que o movimento sempre trabalhou de forma coletiva e que o regimento está registrado em cartório, aduzindo que o movimento possui uma área administrativa com controle de todos os detalhes da ocupação. Quando houve um desacordo com a moradora *Alpha*, foi realizada uma tentativa de mediação junto à liderança com o fim de pacificar esta discordância. *Alpha* não aceitou esta mediação e disse que não pagaria de nenhuma forma. Sabe que o Doutor André participou desta mediação.

Posteriormente, foi realizada uma assembleia para que fosse informada aos moradores a situação da moradora *Alpha*, quanto à negativa em relação ao pagamento, e estes não aceitaram tal situação, posto que todos pagaram a quantia referente à multa. Nesta assembleia, foi decidido que *Alpha* não poderia mais participar do movimento caso não alterasse sua postura. A partir deste momento, *Alpha* começou a ir atrás de moradores para unir forças contra a denunciada e o movimento, chamando inclusive integrantes do PCC para integrar o movimento e intervir na situação. Esses integrantes compareceram a uma reunião, na qual um homem, que se identificou como “Isaías”, pertencente à facção disse que *Alpha* não sairia do movimento, e que isto seria determinado pelo PCC e não pelas lideranças do MSTC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Em razão disso, foi registrado um Boletim de Ocorrência no 4º Distrito Policial, no qual o depoente consta como vítima de ameaça e constrangimento ilegal. Este B.O foi registrado logo após a reunião, entre o fim de 2016 e começo de 2017. A denunciada não estava presente nesta reunião, pois se encontrava na Europa divulgando o filme sobre o movimento.

Em seu retorno, foi exposta a situação à denunciada, sendo novamente convocada uma reunião com os moradores. Nesta nova reunião, novamente foi decidida a expulsão de *Alpha* do movimento. O depoente informou também que soube que *Alpha* tentou agregar pessoas para tomar o prédio. Questionado, afirmou que a denunciada nunca agrediu ou tentou agredir alguém e que, inclusive, sempre orientou os coordenadores para que não discutam com moradores. Indagado, disse que não teve acesso às prestações de contas do Hotel Cambridge e que não sabe dizer quais eram as arrecadações no período dos fatos, tampouco se era utilizada conta bancária no movimento. Cada família que habita no movimento paga em torno de duzentos a duzentos e vinte reais, dependendo das pendências. As contribuições são discutidas em assembleia, onde também são apresentadas as notas fiscais referentes às despesas do dia a dia. Ademais, relatou que *Alpha* foi retirada do movimento no período noturno e que o depoente participou de sua retirada.

Todos os moradores foram chamados para tomar ciência dos fatos, inclusive os integrantes do PCC (estes chamados por *Alpha*). Antes do episódio onde *Alpha* se recusou a sair do movimento, foi dado a ela um prazo de 20 (vinte) dias para que pudesse se reestabelecer em outro local, inclusive Carmem buscou uma assistente social para auxiliar *Alpha*, a qual recusou a ajuda. Esclareceu, por fim, que *Alpha* foi retirada sozinha da ocupação, sendo que seus filhos e seu marido permaneceram no Hotel Cambridge durante um longo período, tendo o movimento dado toda a assistência necessária para ambos.

A testemunha de defesa Marcia Maria Fartos Terlizzi declarou ser assessora técnica do gabinete da secretaria de habitação, funcionária pública há 33 anos, bem como assistente social e arquiteta. Afirmou desconhecer os fatos narrados na denúncia e que trabalha no acompanhamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

de ocupações no município de São Paulo, tendo, no último estudo, entrado em cinquenta e uma ocupações a fim de conhecer a estrutura física e organizacional destas, sendo a relação de organização presente em oitenta por cento das ocupações.

Aduziu que para terem sucesso as ocupações precisam de um nível de organização bastante elevado. Em relação à denunciada, informou ter contato com ela há alguns anos devido ao seu trabalho na prefeitura e que a conhece desde sempre como uma liderança de grande reconhecimento perante a prefeitura, acrescentando que ao ser convidada para testemunhar a favor dela, aceitou prontamente, por nunca ter presenciado ou tomado conhecimento de qualquer questão que a desabonasse. Afirmou que Carmem é uma pessoa de pulso firme, o que é necessário para manter uma organização, e que tal característica é encarada de forma positiva. Participou de duas ou três assembleias no Hotel Cambridge, a convite da Carmem e de outras lideranças da ocupação, para orientar os moradores a respeito do andamento do processo de contratação das obras no edifício, necessidade de desocupação do prédio para o início destas e todos os prazos e demais assuntos referentes às obras.

Esclareceu que a presença da prefeitura sempre ocorreu com o fim de prestar esclarecimentos a todos os moradores. Afirmou que nestas assembleias os moradores tinham oportunidade de se manifestarem e que tudo ocorria como em qualquer assembleia. Disse nunca ter presenciado nenhum tipo de cobrança financeira, posto que em um ambiente com o poder público não são tratadas questões referentes a recursos, sendo esclarecidas apenas regras e necessidade da manutenção dos pagamentos mensais devido ao projeto, manutenção e despesas do prédio. Indagada sobre a existência de rateio entre os moradores para o pagamento do IPTU, disse que houve um problema referente ao IPTU quando o prédio foi passado para a COHAB, sendo realizada uma cobrança devido a um problema da prefeitura, fazendo-se necessário o rateio para que as obras fossem contratadas com a Caixa Econômica Federal, isto porque a inadimplência seria um empecilho para tanto. Relatou ter participado da desocupação do prédio, afirmando que o núcleo de mediação de conflitos que coordena conversou com alguns moradores para esclarecer a necessidade da desocupação para a contratação das obras no edifício, sendo esta uma das exigências da Caixa Econômica Federal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Aduziu que o projeto das unidades habitacionais foi aprovado em todos os âmbitos necessários e que toda a fase que precede a aprovação é custeada pelas organizações. Se as organizações e moradores não arcam com os recursos necessários à aprovação não é possível realizar o projeto. Afirmou nunca ter recebido qualquer reclamação por parte dos moradores do Hotel Cambridge em relação à denunciada, bem como nunca ter analisado contas do Hotel Cambridge, função que não era sua, e não ter controle sobre a existência de ligação de água e luz no local. Por fim, disse que não presenciou nenhuma assembleia votando retirada de moradores inadimplentes, tampouco tem conhecimento sobre a existência desse tipo de assembleia no Hotel Cambridge. Sobre o uso de força para a retirada de moradores inadimplentes em ocupações, afirmou desconhecer este fato em qualquer ocupação no município de São Paulo.

A testemunha de defesa Marineide de Jesus informou ser taxista e ter sido moradora do edifício Cambridge pelo período de cinco anos e três meses, tendo desocupado o prédio em função das obras a serem realizadas no local. Afirmou, ainda, que em momento algum soube de qualquer ameaça feita por Carmem a moradores do edifício. Questionada sobre se *Alpha* continuou frequentando as imediações do prédio após as denúncias, respondeu positivamente, dizendo que a vê passar com certa frequência pelo ponto de taxi no qual trabalha. Sobre o relacionamento da denunciada com outros moradores, afirmou que sempre foi bastante claro, com a administração sempre aberta a esclarecer dúvidas de todos os moradores, e que todas as cobranças eram deliberadas em assembleia, bem como não soube de nenhuma decisão arbitrária por parte de Carmem. Aduziu que o edifício era muito organizado, com porteiro, segurança, serviço de limpeza, e que, inclusive, durante o período de três meses em que Carmem ficou afastada da administração o local ficou insuportável devido a fatores como bagunça, brigas e falta de limpeza.

Sobre as contribuições, disse que pagava duzentos reais e que nunca foi cobrado qualquer valor adicional dos moradores. Indagada sobre ter sofrido alguma ameaça por parte de *Alpha* ou Salete, respondeu que foi hostilizada diversas vezes por ambas, e que ambas diziam pelas dependências do prédio que não era para os moradores pagarem mais nada, pois “o prédio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

estava ganho, era delas e entrariam outras pessoas”.

Afirmou que todos os moradores tinham consciência da necessidade da contribuição para manter o edifício, e que *Alpha* e Salete diziam que se os moradores deixassem o local não conseguiriam mais voltar. Sobre a saída de *Alpha* do edifício, relatou que foi uma decisão tomada em assembleia com todos os moradores e que *Alpha* dizia que só sairia com os “irmãos” e que ia esperar. Sobre os funcionários do edifício, afirmou que eram três porteiros, que se revezavam 24 horas por dia, além de advogados, arquitetos e os integrantes da administração, sendo a limpeza realizada pelos próprios moradores, que se organizavam em mutirões por andar.

Em seu depoimento, a testemunha de defesa Marcia de Fátima Araújo informou não ser moradora do prédio e que fora contratada para atuar como assistente social no local, realizando atividades como mediação de conflitos e orientação às famílias. Sua relação com Carmem é de trabalho pelas famílias. Em nenhum momento ouviu reclamações de moradores a respeito de ameaças por parte da denunciada, aduzindo que trabalha com garantia de direitos e que era a primeira a intervir em caso de conflitos no local. Quanto às acusações de *Alpha* e Salete sobre cobranças de valores não deliberados em assembleia e ameaças, disse que em nenhum momento isto ocorreu, que tudo o que foi realizado no edifício foi informado aos moradores em assembleia, e que está sempre aberta ao diálogo para esclarecer dúvidas, bem como também é aberto aos moradores o projeto do prédio.

Informou que o movimento de moradia trabalha com pessoas de baixa renda, conversando com moradores a respeito de documentação, encaminhando-os ao mercado de trabalho quando necessário, realizando trabalho de assistência na área da saúde com atendimento por meio da UBS República, além de acompanhamento através do Conselho Tutelar. Com a ausência de Carmem, os moradores ficaram muito assustados temendo que o PCC tomasse o comando do edifício, tendo a depoente conversado com um dos integrantes da facção para explicar que no local o único regimento válido é o do MSTC, bem como que todas as famílias foram respeitadas e todas foram informadas quanto à necessidade de desocupar o prédio para a realização de reformas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Durante a ausência da ré, a depoente passou a cuidar do edifício, o que foi muito difícil com o temor dos moradores, mas todos os termos do projeto de reforma do edifício por meio de financiamento junto à Caixa foram esclarecidos. A organização não tem fins lucrativos e as contribuições são destinadas para a manutenção do edifício, além de auxílio às famílias mais necessitadas, sendo que quando é identificado que uma família não tem condições de se manter é realizado o encaminhamento à assistência social, por ser o perfil dos moradores auxiliados pela organização o de trabalhadores e baixa renda. Acredita que os integrantes do PCC estiveram no local a mando de *Alpha* ou *Salete*, por ser o grupo de pessoas contra o movimento composto por Sonia, Sandra, *Alpha* e *Salete*. Afirmou que não estava presente no dia da saída de uma pessoa moradora do prédio, ouvindo apenas que esta pessoa pediu que esperassem para ela sair, e que nesta noite estava presente a assistente social Leni Ferreira. Sobre os porteiros do local, citou dois porteiros e os folguistas.

A limpeza era realizada pelas famílias, que também providenciavam os produtos para tanto. As contas de água e luz foram rateadas entre as famílias, além do IPTU, com as contribuições discutidas e calculadas em assembleia. A legalização das contas de água e luz com as companhias de abastecimento foi realizada através de acordo para pagamento dos anos em que os abastecimentos não foram pagos, sendo a única situação na qual houve cobrança de taxa extra, mediante concordância dos moradores também em assembleia.

Encerrada a colheita da prova oral, a ré foi interrogada.

Em seu interrogatório judicial, Carmem da Silva Ferreira negou, veementemente, a existência dos crimes a ela imputados. Informou ter cinquenta e oito anos de idade, com formação técnica em contabilidade e ter trabalhado como gerente comercial de 2005 a 2017 na mesma empresa. Não é aposentada e sua renda mensal é proveniente de palestras, com contratos com o SESC no país inteiro, bem como com universidades. Sua renda mensal é de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tem filhos. Nunca respondeu a nenhum processo criminal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Nega toda e qualquer acusação de extorsão, afirmando que isso não faz parte de sua índole pessoal nem como liderança de movimento e que o movimento não foi criado à disposição de sua vontade, possuindo marcos regulatórios, como o poder público, o Ministério Público e o Ministério das Cidades, em todos os níveis, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

O Hotel Cambridge é apenas uma parte do MSTC, sendo sua gestão muito mais ampla no movimento, com a função de primeira coordenadora geral. Em momento algum cobrou algo fora do quanto acordado em assembleia, e, quanto à acusação de enriquecimento ilícito, suas contas podem ser consultadas. Hoje trabalha como palestrante, tendo contratos relacionados a palestras no Brasil e no mundo, sendo sua maior riqueza como líder de movimentos o enriquecimento social. Sobre os quinze mil reais, informou que em uma reunião na COHAB, em maio de 2015, com o então presidente da COHAB e todos os técnicos da época, inclusive com a doutora Luciana Ferreira, técnica responsável pelo projeto do Hotel Cambridge, a COHAB tinha a pretensão de lançar no Conselho Municipal de Habitação a devolução do prédio, então público, para o mercado em uma parceria público privada, realizando uma simulação propondo que se o movimento tivesse famílias que pudessem ser inseridas no plano de faixa 2, em referência aos chamados planos A e B, com poupança própria de, no mínimo, quinze mil reais ou FGTS, estas também poderiam ser inseridas no projeto. Nestes termos, esclareceu que, como líder do movimento, está dentro de suas atribuições informar a todos os moradores e todos os associados tais propostas, pois trabalham com vários programas habitacionais diferentes, o que o fez, apresentando a ata da reunião com a COHAB com detalhes.

Em relação às vítimas, negou ter feito qualquer ameaça, afirmando que tudo é decidido em assembleia. No dia 22 de junho de 2016, a Sabesp notificou o movimento a respeito de uma multa, com valor inicial de dois mil oitocentos e vinte reais, devido ao uso irregular de água. Assim, uma assembleia foi realizada, onde os moradores foram comunicados sobre tal multa, e antes de ser tomada a decisão de paga-la, resolveu consultar a COHAB para saber se a multa deveria ser paga, porque anteriormente, em outro prédio, foi recebida a mesma multa, a qual foi paga, sucedida por contas que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

começaram a chegar com um valor tão alto que não foi possível pagar.

Apesar de ocuparem um prédio sem ligações regulares de água e luz, a pessoa responsável por fazer as ligações é paga mensalmente para realizar a manutenção. A contribuição de duzentos reais paga pelos moradores é destinada à manutenção do prédio, pois o movimento faz as reformas necessárias à ocupação. A primeira providência tomada após a ocupação é a realização de uma assembleia, com registro de ata, para a aprovação do regulamento interno, da contribuição e pontos específicos, como manutenção, porque apesar de tudo ser feito coletivamente é necessária a presença de profissionais. Todas as atas são registradas em cartório mediante pagamento, porque, por formarem um movimento social, o cartório não os isenta do pagamento.

Narra, ainda, que foram realizadas muitas reformas. Surgiram algumas despesas extras porque, devido a não realização de reformas hidráulicas por moradores, os apartamentos do prédio ao lado, Edifício Bandeira, também precisaram ser reformados. Disse nunca ter ameaçado as vítimas e sim as acolhido, aduzindo que há um inquérito aberto sobre ameaças dirigidas a ela e seus filhos, pois quem sofre ameaças de morte é ela e sua família. Sofre ameaças constantes por não fazer parte do crime organizado e por organizar trabalhadores de baixa renda para que, juntos, possam financiar uma casa.

O movimento não é destinado a atender moradores em situação de rua, pois quem cuida destes é o município por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social. Os integrantes do movimento nunca propuseram ou propagaram que o movimento queria tomar prédios de alguém para serem ocupados de graça, sempre ensinaram e informaram às pessoas que elas devem pagar por uma moradia dentro de um programa habitacional que venha a atendê-las dentro de suas necessidades.

Nunca fez grave ameaça a ninguém exigindo valores em benefício próprio. Todas as contribuições eram decididas em assembleia e destinadas à manutenção do prédio, ao custeio do projeto e também para que o movimento tivesse argumentos técnicos para apresentar ao poder público, mais especificamente estudos de viabilidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Em relação à saída da vítima *Alpha*, toda a questão durou quatro meses. Em junho foi realizada uma reunião de mediação com *Alpha* e outros moradores, na presença do doutor André Tavares, da senhora Leni, além da interroganda e todas as pessoas envolvidas e, nesta mediação, *Alpha* foi a única que continuou com as acusações. Como não houve possibilidade de entendimento, a situação foi levada à assembleia, em agosto, onde foi decidida sua saída para a data 19 de setembro de 2016.

Acrescentou que na data fixada não estava no Brasil, e a vítima *Alpha* levou integrantes do PCC ao prédio pela primeira vez, os quais disseram que a *Alpha* os informou ter sido agredida, acusação que a denunciada nega em juízo. Após retornar ao Brasil, agendou um atendimento de *Alpha* junto à assistência social, o que ela não aceitou. Durante uma das conversas, *Alpha* a xingou, e ela afirmou que caso *Alpha* não deixasse o prédio por bem, chamaria a polícia. A senhora *Alpha* deixou o prédio acompanhada pelo esposo, que voltou no dia seguinte, e só saiu do local durante a noite por escolha própria, no mês de outubro. Frequentemente o movimento é ameaçado pelo crime organizado e até por famílias com entes ligados à facção. Quando foi afastada, se não pudesse contar com pessoas que permaneceram trabalhando no prédio, este teria se tornado um dos maiores focos de armas e drogas, circunstância que afirma que sempre combateu.

Afirmou ter pulso firme, ser rígida, mas nunca ter roubado, extorquido ou enriquecido ilicitamente. Informou ainda que a inadimplência no Hotel Cambridge é muito grande. Em alguns meses a arrecadação totalizava quinze mil e oitocentos reais, em outros, girava em torno de dezesseis mil reais a vinte mil reais. Todas as vezes em que o movimento tentou abrir uma conta em banco isto foi negado devido ao fato de se tratar de um movimento social. É um movimento autossustentável, portanto, não pode haver sobras muito altas de dinheiro. Tudo o que é arrecadado durante o mês é gasto no mesmo mês, e, em caso de sobras, estas devem ser convertidas em benefício dos moradores. Não possui bens imóveis, propriedades ou empresas, bem como nunca se intitulou dona de hotéis. Quando deixou a empresa na qual trabalhava tentou abrir um hostel, na Rua São Domingos, 203, Bairro Bela Vista, mas devido a sua falta de tempo, precisou fechá-lo. O local era alugado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Quando a moradora *Alpha* deixou o prédio não chamou a polícia, mas outros moradores chamaram devido à presença de integrantes do PCC no local. Informou que os valores que sobram das contribuições são utilizados para realizar festas em datas comemorativas (como dia das mães, pais, dia das crianças), ajudar moradores que estejam enfrentando dificuldades, bem como ajudar moradores a pagarem eventuais velórios. Estão em atraso no pagamento do contador, que é pago mensalmente, e já estiveram em atraso no pagamento de advogado também. Inicialmente, *Alpha* passou a participar de reuniões de formação do movimento, e quando se mudou para o Hotel Cambridge sabia que não fazia parte da demanda. Todas as pessoas que entram na ocupação devem ingressar com todos os seus documentos, são recebidas por assistentes sociais e assinam o regimento interno. Todo o problema começou quando *Alpha* passou a colocar em dúvida o caráter do movimento, e quando esta deixou o prédio passou a reunir pessoas para se apropriar do local, acreditando em usucapir o imóvel. Acrescentou que mesmo após a oposição e acusações feitas contra si continuou a oferecer ajuda a essas pessoas, indicando-as para outros movimentos sociais. As ocupações sempre estiveram de portas abertas às autoridades e oficiais de justiça.

Decididamente, o conjunto probatório é conflitante, não sendo seguro o bastante para reconhecer que a culpabilidade da acusada e demonstrar, cabalmente, a configuração dos crimes de extorsão contra as duas vítimas.

A versão exculpatória ofertada pela acusada é plausível e consistente, encontrando respaldo nos depoimentos das testemunhas de defesa e também em provas documentais anexadas nos autos. Em seu longo depoimento, a acusada, de maneira convincente e detalhada, explica e rebate todos os pontos da denúncia e seu aditamento, negando, veementemente, ter agredido ou ameaçado gravemente as vítimas protegidas, com o intuito de obter delas vantagens econômicas indevidas.

A acusada nega veemente as imputações a ela feitas e a sua versão exculpatória, decerto, não pode ser descartada, sobretudo porque ela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

encontra respaldo nas sinceras declarações das testemunhas de defesa.

As testemunhas de defesa ouvidas em juízo não aparentaram terem falseado a verdade em seus depoimentos prestados no contraditório judicial, razão pela qual emprestaram força à narrativa trazida por Carmem.

Observa-se que as versões da denunciada e das testemunhas de sua defesa são uníssonas e convergentes. Em que pese testemunhas de defesa, via de regra, tenham interesse no favorecimento da versão sustentada pela acusada, não há quaisquer elementos nos autos que comprovem que seus depoimentos sejam inautênticos ou fantasiosos.

Aliás, o que mais enfraqueceu a prova da acusação foram os próprios relatos judiciais trazidos pelas vítimas e testemunhas arroladas, impregnados de contradições, o que acabou também por favorecer a versão dos fatos trazidos pela defesa.

As provas produzidas em juízo pela acusação são inconsistentes e conflitantes entre si, persistindo dúvida razoável de que a ré tenha constrangido as vítimas *Alpha* e *Beta*, com o intuito de obter indevidas vantagens econômicas, ao longo de vários meses, para si.

Em juízo, as testemunhas de acusação, inclusive, trouxeram divergências sobre a existência de ameaças perpetradas pela denunciada contra aqueles que residiam no local, conforme narrativas divergentes das demais trazidas pelas testemunhas protegidas de nº 01 e 02.

Noutro passo, algumas das testemunhas de acusação divergiram quanto à suposta opressão que os moradores sofreriam, por parte de Carmem e de seus supostos asseclas, ao não concordarem com a expulsão de *Alpha* daquela ocupação (culminada em 10 de agosto de 2.016), conforme trazidas em juízo, sob o crivo do contraditório, os depoimentos das testemunhas presenciais (protegidas nº 04 e 02).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Ainda, a testemunha protegida nº 02 foi explícita ao reconhecer que, na verdade, somente veio em juízo para “garantir o seu direito à moradia” dentro da ocupação.

A mixórdia entre as declarações das testemunhas de acusação arroladas pelo Ministério Público e as pretensas vítimas prossegue.

A vítima *Beta* relata sofrer constantes ameaças e presenciar diversas expulsões em razão de inadimplência, contudo, ela própria, por vezes, inadimplente acabou por permanecer no prédio até a sua desocupação para o *retrofit* do Hotel. De maneira contraditória, assevera que gostaria de voltar para a ocupação, mas somente se a unidade por ela contemplada fosse no 1º ou 2º andar (!).

É patente a impossibilidade de configurar a extorsão, neste caso, quando a vítima não se comporta como se atemorizada estivesse (TACrSP, RT 616/318), tampouco sofre as consequências que sustentou ser inexoráveis. Oras, não se tipifica a extorsão, se a vítima não ficou atemorizada

No mesmo sentido a testemunha de acusação protegida nº 04, que asseverou que deixou de pagar em razão de acidente que sofrera e, mesmo prosseguindo em inadimplência, lá permaneceu.

Noutro passo, a testemunha de acusação *Eliane* não presenciou a expulsão de *Alpha*, contudo, relatou que quem não concordasse com a expulsão de inadimplentes, seria igualmente expulso, embora tenha relatado que nunca presenciou um expurgo nestes termos.

Neste diapasão, ainda que não houvesse a tolerância dada aos hipossuficientes pela ocasião, há de se atentar que, conforme narrativa trazida pela defesa da acusada, o movimento social ocupa-se de pessoas de baixa renda, as quais, necessariamente, hão de contar com recursos financeiros



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

para arcarem com financiamento em programas habitacionais.

Todos aqueles que aderem ao movimento estão cientes que será preciso ter recursos financeiros para arcar com as despesas necessárias para aprovar o projeto de moradia popular e futuro financiamento da unidade contemplada. Essa circunstância é reforçada pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme narrativas daquelas de nº 01 e 03.

Importante, ainda, apontar que foge da seara penal a discussão acerca da legitimidade da cobrança das contribuições mensais e demais de eventuais despesas, cabendo à Justiça Criminal julgar se houve, efetivamente, extorsão praticada pela denunciada, através de violência ou grave ameaça, com o fito de auferir indevida vantagem econômica. Aliás, se existia previsão estatutária e deliberação em assembleias abertas a todos os ocupantes, com votação, em princípio, a cobrança seria legítima e legal.

Ora, seria de ingenuidade ímpar supor que o apossamento e ocupação, por movimento social composto de trabalhadores de baixa renda, de um prédio abandonado há alguns anos, para a habilitação de projeto junto à Caixa Econômica Federal, com contratação através do programa *Minha Casa, Minha Vida* (vide depoimento prestado pela testemunha de acusação *Geraldo Junca*), não demandaria recursos dos ocupantes e integrantes do movimento que o ocupa.

Ora, é óbvio que um edifício abandonado há tempos, como o Hotel Cambridge em estado de deterioração, exige, para torná-lo habitável por famílias, gastos significativos e reformas básicas, como pintura, limpeza, consertos no sistema de eletricidade e fornecimento de água, extintores de incêndio, etc... Para isso, considerando o tamanho do prédio e o número de ocupantes, obviamente seria necessário o esforço de todos os ocupantes, inclusive com o pagamento de contribuições mensais ordinárias e extraordinárias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Basta pensar em qualquer edifício popular de classe média-baixa, situado em São Paulo, quanto cada proprietário de unidade condominial paga por mês, mesmo sendo um prédio em muito melhores condições estruturais e de conservação.

Aliás, isso não é surpresa para aqueles que conseguiram ingressar no movimento e ocupar o Hotel Cambridge, pois há previsão nas regras e obrigações contidas no Estatuto, às quais os integrantes do movimento comprometem-se a cumprir. Isso não bastasse, a acusada explicou que além das despesas para manutenção e segurança do edifício, havia despesas com arquitetos e advogados, para tornar viável o projeto, a fim de ser aprovado o ingresso no programa de moradia popular e o consequente financiamento do Banco.

Ainda, quanto à prestação de contas, a própria testemunha de acusação (protegida nº 03), consignou que de fato havia e era realizada em assembleias, embora tenha aduzido que não acreditava na veracidade destas.

Quanto à suposta destinação dos valores arrecadados em benefício da acusada, não há qualquer elemento de prova nos autos neste sentido, somente suposições de pessoas que, inclusive, asseveraram não buscaram saber a finalidade daqueles (vide depoimentos das testemunhas de acusação nº 04, 01 e *Eliane*), escusando-se, por vezes, pela ignorância deliberada ao aventarem possível intimidação pela denunciada se assim prosseguissem com curiosidade saudável.

No que diz respeito à possibilidade de deliberar pela expulsão dos ocupantes inadimplentes, nada se vislumbra de antijuridicidade, pois, aderindo ao estatuto e regras da associação, o associado certamente assumiu as obrigações estabelecidas consensualmente, sobretudo a de contribuir com valor mensal para a manutenção do movimento social e àquelas referentes à ocupação, bem como atividades da associação (vide documentos juntados aos autos pela defesa).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Não se pode olvidar, ainda, que o desligamento do associado, ainda mais através de assembleia, é consequência lógico (e previsto em estatuto, no caso em tela) do inadimplemento das obrigações assumidas pelos associados. Ademais, não sendo nenhum dos ocupantes/moradores legítimos proprietários e possuidores, pois ocupantes/invasores de propriedade privada, há dúvida de que teriam direito de medidas de proteção possessória entre eles.

Neste ponto, ainda, restou evidenciado que o inadimplemento temporário de alguns ocupantes era comum e até aceitável, especialmente em situações excepcionais, em casos de ocupantes adoentados ou desempregados, consoante se depreende de alguns dos depoimentos colacionados nos autos, inclusive de testemunhas arroladas pela Acusação. Tanto que a acusada e sua defesa esclareceram que aqueles moradores que não conseguiam arcar com os custos da ocupação, eram assessorados e, por fim, direcionados a outros movimentos ou para serviços sociais da municipalidade.

Importante salientar, ainda, que:

“(...) Para a caracterização do crime de extorsão, previsto no art. 158 do CP, a demonstração de constrangimento mediante grave ameaça não faz supor que a vantagem econômica exigida pelo agente era indevida, elemento do tipo penal que deveria ser cabalmente comprovado pela acusação” (RT 799/577).

Por outro lado, temos o depoimento extenso prestado pela vítima Alpha. Primeiramente, estranha-se o fato de que os valores que mencionou, em tese teriam sido locupletados pela acusada, ultrapassam e, em muito, àqueles citados pelas outras testemunhas de acusação. Sua narrativa contém relatos claramente fantasiosos, a exemplo de quando menciona o auxílio prestado a ela por um ator/diretor famoso, para realizar algumas cirurgias de alto custo financeiro, além de custear outras despesas pessoais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Além disso, apenas de descrever hipotéticas ameaças de morte ou intimidações sofridas, praticadas por capangas a mando de Carmem, em locais públicos diversos, não explica, satisfatoriamente, porque não registrou um boletim de ocorrência, sendo frágil a justificativa de manter o seu endereço protegido de desafetos. Porém, não contando, todavia, com o mesmo zelo ao registrar o boletim de ocorrência acerca da subtração de seu celular que, convenientemente, contava com elementos de prova mais contundentes contra Carmem.

Cumprе ressaltar, neste tópico, que o vídeo no qual a vítima *Alpha* é supostamente ameaçada, na data de 10 de agosto de 2.016, registra apenas imagens e som de discussão com Carmem e ofensas mútuas. E mais, *Alpha* comporta-se de maneira que nada remete a ideia de estar realmente sentindo-se ameaçada naquele momento. De fato, sua conduta se distancia da postura de alguém que, em tese, estaria amedrontada.

Importa dizer, ainda, que o arquivo audiovisual somente oferta retrato parcial do que se passara naquele dia, sem o início da discussão que teria acarretado o suposto confronto físico, não capturado em vídeo. As imagens e som gravados apenas demonstram que, naquela data, houve desentendimento ríspido entre a vítima *Alpha* e Carmem, com troca de insultos e ameaças recíprocas, comuns no calor da discussão. Porém, não autorizam outras ilações, sob pena de adentrar no mundo éter de conjecturas sem qualquer lastro com realidade, contrapondo-se ao princípio da verdade real.

Sabe-se que, em sede de infrações dessa natureza, as declarações das ofendidas são de extrema relevância probatória a demonstração das circunstâncias nas quais ocorreram fatos. Entretanto, considerando que tais declarações não encontram amparo nas demais provas e, muitas vezes, contrárias àquelas produzidas pela própria Acusação, inviável um decreto condenatório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

As contradições e divergências existentes na prova da acusação, desprestigiam a sua credibilidade, mormente se confrontadas com o valor probante advindo das oitivas das testemunhas de defesa inquiridas no contraditório judicial, assim como do convincente interrogatório da acusada.

Se, para o recebimento da denúncia, exige-se apenas a narrativa geral da imaginada e suposta empreitada criminosa, no julgamento derradeiro deve revestir-se o *decisum* de fundada certeza, a partir dos elementos probatórios, de que a denunciada concorreu para a prática das infrações penais a ela imputada, e em qual medida se deu tal a sua participação.

Ademais, para que os indícios pudessem servir a autorizar eventual édito condenatório, devem ser firmes e veementes e exclusivos de quaisquer hipóteses favoráveis à acusada. Isto porque, no processo criminal, o decreto condenatório exige certeza absoluta, baseada em dados objetivos indiscutíveis, que evidenciam, de forma indubitosa, o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade de ser a acusada a autora do fato criminoso.

Importa, em razão da presunção de inocência, que em nenhum momento a denunciada confessou a prática do crime. Nesta esteira, cumpre ressaltar que: *“A verossimilhança, por maior que seja, não é jamais a verdade ou a certeza, e somente esta autoriza uma sentença condenatória. Condenar um possível criminoso é condenar um possível inocente”*. (TJSP – AC 142.227-3 – Rel. Nelson Fonseca – JTJ 170/315).

Importante lembrar que a dúvida milita a favor da ré, em vista dos consagrados princípios da presunção de inocência e do “in dubio pro reo”. Assim, ainda que se admitisse que paire alguns indícios, tais indícios restaram isolados e não foram confirmados em juízo através de elementos probatórios seguros e conclusivos, aptos a comprovar, cabalmente, a autoria delitiva e a materialidade dos crimes de extorsão imputados a ela.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

É de se obterem que, apesar da gravidade do crime em tese, supostamente praticado mediante grave ameaça, não há razão que justifique correr-se o risco de consolidar-se, na espécie, possível erro judiciário, mercê da fragilidade do conjunto probatório, à luz dos fatos e da verdade processual.

Não é despidendo lembrar que, em um modelo processual onde sobrelevam princípios e garantias voltadas à proteção do indivíduo contra eventuais abusos estatais que interfiram em sua liberdade, dúvidas relevantes não de merecer solução favorável à acusada.

Coleciono escólio doutrinário: “*A certeza perseguida pelo direito penal mínimo está, ao contrário, em que nenhum inocente seja punido à custa da incerteza de que também algum culpado possa ficar impune*” (LUIGI FERRAJOLI. Direito e razão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 85).

Enfim, pesem os argumentos aduzidos com brilhantismo pelo culto Promotor de Justiça em seus memoriais, entendo que o suporte da acusação enseja séria dúvida quanto à prova da materialidade, da autoria e da existência dos elementos necessários à caracterização dos dois crimes de extorsão em continuidade delitiva, sendo de rigor a absolvição da acusada.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação penal **ABSOLVENDO** a ré CARMEM DA SILVA FERREIRA, qualificada nos autos, dos crimes de extorsão que lhe foram imputados na denúncia e seu posterior aditamento, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Por conseguinte, revogo as medidas cautelares a ela impostas (r. decisão às págs. 774/775 e modulada às págs. 971/972). Indefiro, ainda, o novo pedido de prisão preventiva, reiterando inclusive os fundamentos contidos nas decisões anteriores, respeitando inclusive os decisórios advindo do segundo grau de jurisdição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL - BARRA FUNDA
26ª VARA CRIMINAL**

Por derradeiro, pesem os argumentos defensivos, não vislumbrando a presença de indícios suficientes, inclusive do dolo específico dos delitos de denunciação caluniosa e de falsa comunicação de crime, indefiro o pedido formulado ao final de seus memoriais, até porque o Ministério Público é titular da ação penal, sendo incabível que este Juízo determine a sua instauração.

Assim, deixo de extrair e remeter as cópias dos autos, cabendo à parte interessada, em querendo, fazê-lo por conta própria, representando diretamente à Autoridade Policial ou ao Ministério Público para eventual instauração de inquérito policial.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Sem condenação em taxa judiciária na espécie.

P.R.I.C.

São Paulo, 29 janeiro de 2.019.

MARCOS VIEIRA DE MORAIS

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--